

ANEXO 2 – Programas definidos no âmbito do GI-GERCO para execução do PAFZC

I – Resumo dos Programas

Linha de ação 1 :.Ordenamento ambiental e territorial da Zona Costeira

A linha de ação Ordenamento ambiental e territorial da Zona Costeira contempla os projetos de "Instrumentalização dos três Níveis de Governo para o Ordenamento Ambiental/Territorial da Zona Costeira" e o "Projeto de Gestão Integrada da Orla - Projeto Orla".

1.1. Projeto de Instrumentalização dos três níveis de governo para o ordenamento ambiental/territorial da Zona Costeira

A proposta de "instrumentalização" parte do pressuposto da limitação dos produtos elaborados no âmbito do Gerenciamento Costeiro nos estados, institutos de pesquisa e universidades, em termos da sua escala temporal, finalidades diferenciadas e heterogeneidade metodológica e de formato, o que lhes confere, muitas vezes, um caráter de baixa aplicabilidade como ferramentas para o planejamento. Constata-se, ainda, que os instrumentos de ordenamento territorial, especialmente no ambiente costeiro, não vêm sendo aplicados, em sua plenitude, na formulação de políticas, planos e programas que propiciem a adoção de práticas voluntárias e continuadas.

Visando o aperfeiçoamento desse quadro, propõe-se uma sistemática de trabalho dividida em curto e médio prazo, com diretrizes que gradativamente viabilizem uma ação continuada de planejamento ambiental/territorial, associada a atividades socioeconômicas na zona costeira. Assim, em conformidade com a Lei nº 7.661/88 e com o PNCG II (Resolução CIRM Nº 005/97), pretende-se trabalhar o ordenamento ambiental territorial da zona costeira e marinha, entendido como processo de gestão integrada, descentralizada e participativa das atividades socioeconômicas nos espaços costeiros, visando compatibilizar o aproveitamento de seus potenciais econômicos e a preservação da estrutura e função dos ecossistemas envolvidos, garantindo a qualidade de vida da população e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural. A proposta é de interesse de todos os estados e municípios situados na zona costeira que desenvolvem atividades direta ou indiretamente dependentes dos espaços, recursos e serviços ambientais característicos da região. Nessas circunstâncias a construção de cenários de planejamento estratégico em espaços determinados como em enseadas, estuários ou lagoas, aparece como ponto de partida para atingir resultados efetivos. Além disso, essa abordagem possibilita uma clara identificação dos pontos onde é necessária uma melhor integração das três esferas de governo (federal, estadual e municipal). Inicia-se pela complementação e avaliação de informações estratégicas do Macrodiagnóstico da Zona Costeira na escala da União, seguida da sistematização para a Região Nordeste.

Entre seus objetivos específicos estão a elaboração de diretrizes de uso e ocupação em escala nacional, regional e microrregional, a partir de informações e produtos de interesse na mediação de conflitos, redução de impactos e construção de cenários para obtenção de alternativas de sustentabilidade, com foco na aquicultura, petróleo, turismo, indústria e expansão urbana; o estabelecimento de mecanismos para aplicação articulada dos instrumentos de planejamento na gestão da zona costeira e de recursos hídricos; e o aperfeiçoamento dos instrumentos de padronização e compartilhamento das informações disponíveis, entre as três esferas de governo, na forma de um sistema integrado de informação para tomada de decisão, que possibilitem uma melhor decisão para o licenciamento ambiental, outorga de água e cessão e autorização de usos de bens da União.

A meta prioritária está voltada para o estabelecimento de diretrizes gerais de macro-planejamento da União, a partir da metodologia de avaliação ambiental estratégica, que orientem a compatibilização de políticas e ações quanto à redução de riscos e impactos da expansão dos setores de petróleo, portuário, turismo, indústria e da urbanização, associadas a condicionantes naturais e legais, bem como a interface com as bacias hidrográficas contribuintes.

1.2. Projeto de Gestão Integrada da Orla – Projeto Orla

O Projeto Orla é uma ação conjunta do MMA e da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP) e, dado o seu estágio de implementação, possui as condições básicas para assistência técnica para qualificação dos gestores locais nas áreas de desenvolvimento urbano e gestão ambiental/territorial. Os modelos metodológico e institucional já constituem as diretrizes de suporte à descentralização dos procedimentos de destinação de usos de bens da União, com desdobramento junto aos órgãos estaduais de meio ambiente - OEMAs e às Gerências Regionais do Patrimônio da União (GRPUs). Suas linhas de ação estão embasadas em métodos que exploram fundamentos de avaliação paisagística, a dinâmica geomorfológica e de uso e ocupação do litoral, os quais têm rebatimento na aplicação dos instrumentos de ordenamento do uso do solo para gestão da orla.

Assim, a proposta visa ampliar o espectro de aplicação do Projeto, em seus componentes normativo, institucional, gerencial e de intervenção física, tanto com relação à dinâmica local, quanto ao desenvolvimento regional. Pretende-se o assessoramento aos municípios já capacitados na primeira etapa e a inserção de sessenta novas localidades, priorizando os localizados no Nordeste, particularmente os municípios influenciados por atividades de petróleo e de aquicultura ou outras de elevado potencial de impacto ambiental.

Entre seus objetivos específicos, destacam-se a capacitação de gestores e o desenvolvimento, em conjunto com os municípios, de alternativas para otimização de receitas, arranjos institucionais e gerenciais, de articulação intermunicipal; o atendimento às questões de natureza locacional, tecnológica relacionadas à solução/minimização dos efeitos da erosão costeira, e normativa relacionadas aos usos e ocupação da orla, viabilizando a inserção das propostas de intervenção em programas de fomento, especialmente nas áreas de turismo, de infra-estrutura e desenvolvimento urbano; além do desenvolvimento, de forma compartilhada com as esferas governamentais pertinentes, de serviços de natureza patrimonial que apóiem a gestão compartilhada da orla.

Linha de ação 2: Conservação e proteção do patrimônio natural e cultural

Esta linha de ação é composta de um único projeto de Gestão de áreas para proteção ambiental sustentável da zona costeira e marítima

2.1. Projeto de Gestão de áreas para proteção ambiental da zona costeira e marítima

A proposta busca a vinculação da conservação da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental com o desenvolvimento de setores estratégicos em curto, médio e longo prazo, a partir de critérios para definição de áreas a serem reservadas, considerando principalmente os instrumentos de ordenamento territorial. Serão adotados como referência os requisitos de relevância da biodiversidade, condicionantes antrópicas e naturais, relevância para manutenção e/ou recuperação de recursos vivos marinhos, importância estratégica para a integração socioeconômica regional e micro-regional, interesse para a defesa nacional, relevância histórica/cultural, demandas de convenções internacionais e a existência de Zoneamento Ecológico Econômico e/ou outros planos de ordenamento territorial/ambiental.

Nessa perspectiva, as ações abrangem dois objetivos: (i) estímulo à implementação dos mecanismos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, a ampliando a criação de UCs em áreas a serem reservadas e (ii) incentivo a alternativas de desenvolvimento sustentável em áreas sob pressão antrópica e em áreas ainda não exploradas. Essas duas dimensões são respaldadas pelo artigo 18, do Decreto 3725/2001, que regulamenta a Lei 9636/98. Os critérios desenvolvidos devem orientar a seleção, delimitação e manejo das áreas reservadas inclusive do ponto de vista da normatização administrativa. Do mesmo modo devem ser elaboradas e implementadas agendas de integração de políticas patrimonial (inclusive nos aspectos de regularização fundiária), territorial/ambiental (planos regionais e municipais) e setores estratégicos constantes das políticas governamentais incidentes na Zona Costeira, como as áreas classificadas no Projeto Orla como especiais.

Linha de ação 3 : Controle e monitoramento

Compõem esta linha de ação os projetos da Agenda Ambiental Portuária, do Sistema Nacional de Monitoramento Ambiental/Territorial da Zona Costeira e de Fiscalização Integrada da Zona Costeira.

3.1. Projeto da Agenda Ambiental Portuária

A Agenda Ambiental Portuária tem como objetivo estabelecer os compromissos da atividade portuária com as políticas ambientais e as convenções internacionais, as quais o Brasil é signatário, visando alcançar a realização de seis objetivos básicos: promoção da regularização ambiental e patrimonial dos portos e instalações portuárias existentes; inserção das atividades portuárias no âmbito do gerenciamento costeiro; implementação das unidades de gerenciamento ambiental nos portos organizados; implementação das unidades de gerenciamento ambiental nas instalações portuárias fora do porto organizado; regulamentação dos procedimentos da operação portuária, adequando-os aos padrões ambientais e capacitação dos recursos humanos para a gestão ambiental portuária.

Para tanto são estabelecidas as seguintes metas: realização do inventário de portos e instalações portuárias existentes; harmonização e aprimoramento dos procedimentos de regularização do licenciamento ambiental; regularização das atividades dos portos e instalações portuárias nos bens patrimoniais da União; compatibilização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuária (PDZ) ao Plano Diretor municipal; implementação do sistema de gestão ambiental portuária nos portos organizados; estabelecimento de instrumentos de outorga de obrigações vinculadas ao gerenciamento ambiental; implantação dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; atendimento a normatização de auditorias ambientais e implementação do Programa Nacional de Capacitação Ambiental Portuária – PNCAP.

3.2. Projeto do Sistema Nacional de Monitoramento Ambiental/Territorial da Zona Costeira

O Programa Nacional de Monitoramento Ambiental/Territorial da Zona Costeira tem como objetivo estabelecer uma sistemática de monitoramento da dinâmica do uso e ocupação desse espaço e suas interações com as estratégias de gestão ambiental contidas em programas e projetos, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas incidentes na região. Para tanto, deverá ser levantado o estado da arte do monitoramento costeiro no Brasil, considerando as informações sistematizadas nos outros componentes do PAF. A partir daí, inicia-se a elaboração de indicadores sócio-ambientais de apoio à gestão territorial envolvendo, resguardando as particularidades de atuação, as três esferas de governo.

Como suporte ao programa deverá ser estruturado um sistema de informação com o intuito de armazenar, analisar e compartilhar os dados e informações sócio-ambientais, integrado ao Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho – SIGERCOM. Ademais, deverão ser estabelecidos procedimentos para internalização de condicionantes e demais exigências do licenciamento ambiental, nas atividades de monitoramento ambiental/territorial.

Para que se dê em conformidade com a Linha de Ação Ordenamento Territorial/Ambiental, o seu processo de construção deverá ocorrer de maneira progressiva, em sintonia com os procedimentos de sistematização de informações. A abrangência inicial da região nordeste dará os subsídios para o estabelecimento de um modelo geral.

3.3. Projeto de Fiscalização Integrada da Zona Costeira

As características continentais do País e a diversidade de atividades desenvolvidas na Zona Costeira dependentes de fiscalização recomendam o desenvolvimento de iniciativas integradas, comprometidas com a otimização dos meios e recursos disponíveis nos diversos órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento das atividades relacionadas, principalmente com os setores do turismo, pesca, aquicultura/maricultura, indústria em geral; exploração de petróleo e gás natural; e desenvolvimento urbano, por se constituírem nas principais vetores de pressão antrópica na Zona Costeira.

Em função das dimensões continentais do País e das particularidades concernentes às atividades de fiscalização a serem desenvolvidas pelos diversos órgãos federais, estaduais e municipais, verifica-se a tendência natural de diluição de esforços, e, principalmente, da aplicação dos recursos orçamentários, humanos e materiais envolvidos. As diretrizes de ordenamento ambiental territorial para a zona costeira serão consideradas na definição dos fundamentos e procedimentos operacionais a partir da elaboração de um Termo de Referência específico orientando para o desenvolvimento de campanhas integradas, o que configura o envolvimento de órgãos federais, estaduais e municipais.

II – Integra dos projetos por linha de ação

1.1. INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO PARA O ORDENAMENTO AMBIENTAL / TERRITORIAL DA ZONA COSTEIRA

1) CONTEXTO

Atualmente, cerca de um quarto da população brasileira vive na Zona Costeira, representando um contingente de aproximadamente 42 milhões de habitantes, distribuídos em cerca de 324.000 km². Tanto os estuários como a orla são áreas de forte atrativo para atividades produtivas. Essas atividades aceleram a expansão urbana irregular e todos os problemas dela decorrentes, como o lançamento de esgotos e efluentes industriais (com despejos diários estimados em três mil toneladas), além da ocupação em áreas públicas e de patrimônio da União e das faixas marginais dos corpos d'água. Os esgotos urbanos e efluentes industriais afetam diretamente todas as outras atividades realizadas na região costeira, notadamente a agricultura, o turismo, o lazer, a pesca e a aquicultura. Os insuficientes investimentos em saneamento básico, tratamento de esgotos e de efluentes industriais acabam causando ao país prejuízos de bilhões de reais além de enormes riscos à saúde pública. A especulação mobiliária cada vez mais contribui para o deslocamento de populações tradicionais de pescadores, agricultores e extrativistas, causando muitas vezes também a degradação ou mesmo a destruição de áreas naturalmente sensíveis da região costeira.

No turismo, os principais destinos do mercado doméstico estão localizados na Zona Costeira, observando uma tendência de aumento desse fluxo para a Região Nordeste (EMBRATUR, 2003), tendo em vista:

- a) o interesse despertado pelo turismo ecológico, ou ecoturismo, e dada a presença de ecossistemas de grande relevância e beleza cênica;
- b) as facilidades do transporte aéreo, particularmente a liberação dos vôos tipo "charter" e a possibilidade de articulação direta local/mundial, assim como a reforma dos aeroportos nas capitais nordestinas viabilizada pelo PRODETUR (investimentos de mais de um bilhão de dólares);
- c) o fortalecimento e a diversificação da infra-estrutura turística;
- d) a implementação de promoções e de marketing.

A indústria de petróleo, principalmente em águas marinhas profundas, vem apresentando forte crescimento nos últimos anos, passando por uma profunda transformação, com o salto dos atuais 1,785 milhão de barris diários para cerca de 2,3 milhões b/d previstos em 2010, em razão da progressiva eliminação das fronteiras nacionais para a atividade de exploração, conforme destacado no Plano Estratégico da Petrobras (2004).

O setor portuário, em resposta às demandas da economia globalizada e às convenções e normas internacionais, passa por um processo de modernização e adequação competitiva, afetando a infra-estrutura instalada e as áreas do seu entorno, ou seja, os subsistemas territoriais, os processos de expansão urbana, logística de infra-estrutura de transporte, entre outros.

A aquicultura é um amplo setor produtivo, com uma grande variedade de organismos cultiváveis e diversos sistemas de cultivo que podem ser empregados, e que são operados em diferentes intensidades e escalas de produção. A aquicultura tem um grande potencial para a produção de alimentos, diminuição da pobreza e geração de renda para as pessoas que vivem na região costeira. O rápido crescimento deste setor na última década apresentou formas diversas de desenvolvimento, variando de sistemas com baixa necessidade de investimento e utilizando tecnologias rudimentares, a grandes empreendimentos com altos investimentos e sofisticação tecnológica. As formas de aquicultura que mais se desenvolveram neste período (moluscos e camarões), foram quase sempre voltadas não para a geração de produtos de subsistência e alimentação direta, mas produtos de médio e alto valor para o mercado nacional e internacional, e que são importantes à medida que contribuem para a melhoria nos padrões de vida de populações costeiras e para a balança comercial brasileira.

A carcinicultura, concentrada na produção de camarão na Região Nordeste, por exemplo, em apenas cinco anos de atividade, contribuiu com mais de US\$ 155 milhões para o superávit da balança comercial do Brasil. Ocupa o segundo lugar na pauta de exportações do setor primário da economia nordestina,

sendo superado apenas pela cana-de-açúcar e seus derivados (ABCC)¹. Apesar de sua crescente contribuição na balança comercial de pescado, e geração de milhares de empregos na região nordeste, a carcinicultura brasileira se desenvolveu sem um planejamento setorial, o que impossibilitou a efetiva integração deste setor com outras atividades econômicas praticadas na região costeira. Com taxas de crescimento de até 50% ao ano, a carcinicultura enfrenta atualmente enormes conflitos com outros setores, e em particularmente com comunidades extrativistas tradicionais da região costeira. Ao mesmo tempo, a carcinicultura é afetada pela poluição industrial e urbana, que também são resultantes da falta de um planejamento integrado da região costeira.

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC II), coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA e executado a partir das coordenações nos 17 estados litorâneos, vem tratando desses e outros temas no âmbito do planejamento territorial, gerando uma série de produtos que podem ser imediatamente aproveitados em propostas de curto e médio prazo.

As ações em andamento no âmbito do Subcomponente Gerenciamento Costeiro, do Programa Nacional de Meio Ambiente-PNMA II, envolvem os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Piauí e Amapá. Tais projetos têm como foco os setores de turismo, pesca, aquicultura, indústria, portos e petróleo, bem como a relação dos mesmos com a dinâmica de ocupação do território, por meio dos instrumentos do PNGC. Além do mais, esses projetos buscam dar suporte ao processo de licenciamento ambiental e integração com a gestão dos recursos hídricos.

No que se refere ao conjunto de processos ocorrentes na Zona Costeira e marinha, o Macrodiagnóstico da Zona Costeira na escala da União (versão 2004) constitui a base para a definição de cenários/indicadores de qualidade ambiental. Permite, também, por meio do Sistema de Informações para o Gerenciamento Costeiro e Marinho (SIGERCOM), a permanente complementação e atualização de informações e produtos de interesse do monitoramento e da gestão federal desse espaço. O Atlas de Erosão Costeira (no prelo) complementa este alicerce para o novo modelo de formulação de políticas públicas na região, especialmente quanto à expansão das diferentes atividades/setores, reduzindo ocupação em áreas de risco.

Outros esforços de abrangência nacional vêm sendo desenvolvidos no contexto do Projeto Orla (parceria MMA/SPU), possibilitando a obtenção de planos de intervenção para disciplinamento de uso e ocupação, a partir de métodos simplificados e inéditos de avaliação paisagística contidos nos manuais “Fundamentos para gestão integrada”, “Manual para gestão”, e “Subsídios para um projeto de gestão”. Envolve as equipes estaduais de Gerenciamento Costeiro e Gerências Regionais do Patrimônio da União, tendo os municípios como executores. Independentemente da agilidade para atingir o maior número de localidades em menor tempo, os ganhos da experiência estão no modelo de instrução do planejamento local. Nesse projeto busca-se, também, a compatibilização com as diretrizes dos Zoneamentos Ecológico-Econômico dos respectivos estados e suas interfaces com os Planos Diretores Municipais, reforçando a necessidade de que as diretrizes definidas pelo gerenciamento costeiro sejam incorporadas nos planos municipais.

Utilizando a abordagem de planejamento setorial, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), dentre outros esforços, está lançando o Programa Nacional de Desenvolvimento da Maricultura em Águas da União. Este programa utiliza como ferramenta para o planejamento e gerenciamento da maricultura, os Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM) para as principais áreas de maricultura em águas federais. O objetivo é ordenar a utilização de áreas já ocupadas e planejar o futuro desenvolvimento da aquicultura em águas da União, de acordo com as compatibilidades locais, pressupondo a sustentabilidade e a redução de conflitos com outros setores usuários dos recursos naturais. A SEAP/PR pretende também a elaboração de uma metodologia de planejamento setorial integrado da carcinicultura, através dos Planos Integrados de Desenvolvimento da Carcinicultura (PIDC) a serem desenvolvidos com representantes do setor e demais usuários dos recursos naturais da Zona Costeira.

¹ Carta datada de 25.08.03, solicitando apoio contra a ação *anti-dumping* realizada por pescadores de camarão dos Estados Unidos direcionada a 12 países exportadores, incluindo o Brasil. A carta destaca os consideráveis prejuízos para a economia da faixa rural costeira do Nordeste e do Estado do Rio Grande do Norte. (Consulta realizada em 04.04.04 no site www.abccam.com.br)

Para avaliação geral de danos e combate ao derramamento de óleo, vem sendo desenvolvido, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o mapeamento de sensibilidade ambiental e de risco para este tipo de acidente, abrangendo desde grandes vazamentos em áreas remotas (*offshore*), passando por derramamentos de porte médio a alguma distância das instalações da indústria do petróleo (ao largo do litoral), até derrames localizados (em pontos específicos da costa).

2) JUSTIFICATIVA

Apesar do considerável volume de informações disponíveis, os produtos elaborados no âmbito do Gerenciamento Costeiro nos estados, institutos de pesquisa e universidades estão aquém da dimensão dos conflitos entre os diferentes setores, requerendo uma visão espacializada, com as respectivas opções estratégicas de desenvolvimento das atividades setoriais dominantes. Ademais, tais produtos têm sido gerados numa escala temporal dilatada, com finalidades diferenciadas, heterogeneidade metodológica e de formato, o que lhes confere, muitas vezes, um caráter de baixa aplicabilidade como ferramentas para o planejamento.

Os instrumentos de ordenamento territorial, especialmente no ambiente costeiro, não vêm sendo aplicados, em sua plenitude, na formulação de políticas, planos e programas que propiciem a adoção de práticas voluntárias e continuadas. Fica cada vez mais clara a necessidade de valorização do planejamento ambiental/territorial associado ao planejamento setorial, tanto para estabelecimento de uma visão de conjunto dos diferentes usos e sua influência local e microrregional, quanto para definição de medidas mitigadoras.

É fundamental, ainda, que exista concordância, nas três esferas governamentais, com as interpretações práticas de desenvolvimento sustentável, ou seja, garantir que as atividades não excedam a capacidade de suporte do ambiente, e que a soma total do capital socioeconômico e ambiental seja mantida ou aumentada ao longo do tempo.

À medida que se tenha uma classificação do território, ao menos para os principais setores, definindo-se áreas de exclusão ou restrição (quantitativa e qualitativa) às atividades concorrentes, o processo de licenciamento pode tornar-se mais expedito, partindo de molduras conceituais e territoriais mais precisas. Do mesmo modo, deve ser estimulada a aplicação articulada dos instrumentos citados à outorga de direito de uso da água e outros.

Do ponto de vista legal, existem áreas que demandam maior esclarecimento quanto às interfaces normativas em pelo menos três campos: a gestão de recursos hídricos, o gerenciamento costeiro e a gestão do uso de bens imóveis de domínio da União.

Apesar de movimentar milhões de reais, a atividade turística, tal como outros vetores de desenvolvimento dominantes na região costeira, carece de um planejamento integrado, de modo a reduzir conflitos de uso, por espaços e por recursos, com as demais atividades existentes na região costeira. Em vários pontos da Região Nordeste, a implantação de “resorts” e condomínios ocorrem às custas da remoção de populações locais tradicionais, e geralmente envolvem a contratação de pessoas de fora da região, causando sérios impactos sociais. Tal fato resulta na perda de oportunidades que poderiam decorrer da integração do turismo com outras atividades como a agricultura, a pesca, a aquicultura e a interação com comunidades tradicionais. O desenvolvimento acelerado do turismo e do adensamento de áreas litorâneas, aliado ao baixo índice de saneamento básico, provoca, por um lado, o consumo excessivo de recursos hídricos nos espaços locais, em especial o subterrâneo, comprometendo o balanço hídrico local e regional. A contaminação dos recursos hídricos superficiais, por sua vez, traz prejuízo direto às atividades extrativistas e comunidades tradicionais, baseadas na pesca e mariscagem.

Independente da escala temporal das prioridades, a valorização do planejamento territorial passa pela avaliação dos setores incidentes, como turismo, pesca, aquicultura, indústria, petróleo e desenvolvimento urbano, em diferentes recortes espaciais. Entretanto, a abordagem de planejamento territorial necessita ser complementada com a adoção de planejamento no âmbito dos diferentes setores. Um aspecto crucial para o planejamento efetivo de qualquer atividade realizada na região costeira é a sua integração com o planejamento e gerenciamento de outras formas de pressão antrópicas.

No sentido de aperfeiçoar esse quadro, propõe-se uma sistemática de trabalho dividida em curto e médio prazo, com diretrizes que gradativamente viabilizem uma ação continuada de planejamento ambiental/territorial, associada a setores de pesca, aquicultura, petróleo, turismo, transporte e desenvolvimento urbano, entre outros. Nessa ótica, a presente proposta contém os elementos para enfrentamento dos desafios de aproximação dos instrumentos de planejamento territorial, licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, tendo como ponto de partida a consolidação de uma base de informação para utilização compartilhada pelas instituições diretamente envolvidas nesse tipo de resposta.

A presente proposta não pretende substituir o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) dos municípios da Zona Costeira, cuja condução é básica para a compatibilização, compartilhamento e sustentabilidade dos possíveis usos de seus recursos. Ao contrário, trata-se de um detalhamento para a obtenção de novos elementos, tanto para as áreas estudadas, quanto para aquelas que ainda não dispõem de informações ou diretrizes de uso e ocupação.

3) ABRANGÊNCIA

A presente proposta é de interesse de todos os estados e municípios situados na Zona Costeira que desenvolvem atividades direta ou indiretamente dependentes dos espaços, recursos e serviços ambientais característicos da região, as quais têm uma forte pressão sobre o uso do solo, a exemplo da expansão urbana. Nessas circunstâncias a construção de cenários de planejamento estratégico em espaços determinados como em enseadas, estuários ou lagoas, aparece como ponto de partida para se atingir resultados efetivos. Essa metodologia permite a realização de levantamentos com razoável rapidez, seguida pela implementação com maior segurança à tomada de decisão. Além disso, a abordagem permite uma clara identificação dos pontos onde é necessária uma melhor integração das três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

Inicia-se pela complementação/avaliação de informações estratégicas do Macrodiagnóstico da Zona Costeira na escala da União, seguida da sistematização para a Região Nordeste.

A análise das informações disponíveis, principalmente os produtos de diagnóstico socioambiental, de zoneamento e definição de cenários (atual e desejado) será utilizada, para a proposição de alternativas de gestão do uso do território, relacionando escalas, magnitudes dos conflitos, impactos/problemas existentes e modalidades de intervenção dos diferentes setores.

4) OBJETIVO

Propor ações estratégicas voltadas ao planejamento territorial atual, tendencial e desejado, articuladas a outros instrumentos de gestão ambiental e a atividades setoriais, como suporte ao processo de tomada de decisão em diferentes níveis.

5) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a elaboração de diretrizes de uso e ocupação em escala nacional, regional e microrregional, a partir de informações e produtos de interesse na mediação de conflitos, redução de impactos e construção de cenários para obtenção de alternativas de sustentabilidade, com foco na pesca, aquicultura, petróleo, turismo, indústria e expansão urbana;
- Estabelecer mecanismos para aplicação articulada dos instrumentos de planejamento na gestão da Zona Costeira e de recursos hídricos (planos de bacia, outorga, sistema de informação, fiscalização);
- Incrementar os instrumentos de padronização e compartilhamento das informações disponíveis, entre as três esferas de governo, na forma de um sistema integrado de informação para tomada de decisão, que possibilitem uma melhor decisão para o licenciamento ambiental, outorga de água e cessão e autorização de usos de bens da União.

6) METAS / AÇÕES

a) Estabelecimento de diretrizes gerais de macro-planejamento da União, a partir da metodologia de avaliação ambiental estratégica que orientem políticas setoriais, reduzindo-se riscos para a expansão dos setores de petróleo, portuário, turismo e indústria.

- Avaliar produtos constantes no Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Atlas de Erosão Costeira, em termos de planos setoriais e respectivos elementos críticos, questões socioambientais relevantes, impactos atuais e potenciais;
- Analisar os contextos ambiental, territorial, social, econômico, cultural e ambiental e definir cenários, estratégias e ações de desenvolvimento;
- Preparar um quadro de referência com as respectivas atividades, vetores de pressão incidentes e legislação na Zona Costeira, definindo a abrangência espacial e socioambiental, bem como cenários atual, tendencial e pretendido;
- Definir, por meio de mecanismo de discussão (*workshop*), diretrizes de planejamento territorial, com indicação de mecanismos legais, institucionais e administrativos para a sua implantação, inclusive no contexto do Plano Plurianual (PPA).

b) Apoio a definição de procedimentos gerais para articulação do planejamento territorial da Zona Costeira da região Nordeste (zoneamento ecológico-econômico e planos diretores) à gestão de recursos hídricos e seu reflexo na política de saneamento.

- Definir e aplicar critérios integrados de enquadramento em áreas estuarinas;
- Identificar os principais conflitos e problemas de uso nas áreas estuarinas e costeiras, que demandem ações integradas para o gerenciamento costeiro, a gestão dos recursos hídricos e gestão dos recursos pesqueiros;
- Detalhar, com base no item 6a, um quadro de referência com os cenários atual, tendencial e pretendido.

c) Elaboração de um Guia de Diretrizes Gerais para a Gestão Territorial na Zona Costeira, considerando as interfaces com a política urbana, particularmente quanto ao gerenciamento de áreas de risco, com tendência de expansão urbana, conflitos de uso, níveis de fragilidade e potencialidade socioeconômica, cultural e ambiental.

- Sistematizar as informações a partir do item 6a e dos produtos do gerenciamento costeiro estadual, em termos das tendências de expansão urbana e dos graus e tipologias de risco, naturais – erosão, tecnológicos – presença de equipamentos produtivos (portos, aeroportos, terminais, refinarias, fábricas, gasodutos) e sociais - domicílios sem esgoto e/ou água tratada, coleta de lixo, etc.;
- Definir metas e indicadores do uso do solo, articulado às políticas de gestão municipal para a Zona Costeira, tendo em conta a preservação de ecossistemas e suas comunidades produtivas associadas (estuários, lagoas costeiras, enseadas, manguezais, restingas, fundos de fanerógamias submersas, pântanos salgados, marismas, costões rochosos, bancos de algas, bancos de mariscos e recifes de coral) e feições costeiras (praias, dunas, falésias, barras arenosas); os índices de balneabilidade; os conflitos de uso (agropecuária, pesca, aquicultura, turismo); e a vulnerabilidade à erosão costeira, frente à expansão urbana. Deverão ser consideradas, em especial, o avanço das “segundas -residências” e das habitações subnormais;
- Estabelecer sistemática de divulgação e validação do Guia e de proposta de capacitação estadual e municipal para o planejamento de gestão ambiental/territorial, compatibilizando ações previstas em outras iniciativas governamentais relacionadas à estratégia de Planos Diretores, Projeto Orla e Gerenciamento de Áreas de Riscos;
- Elaborar a versão final do Guia como suporte ao planejamento e gerenciamento de políticas municipais, em recortes microrregionais (urbano e periurbano, regiões metropolitanas).

d) Mapeamento de sensibilidade ambiental ao derramamento de óleo (cartas SAO) para as Bacias Sedimentares Marítimas de Pernambuco-Paraíba, Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba e Mucuri, no nível estratégico (uma carta para cada Bacia Marítima, em escala da ordem de 1:500.000), no nível tático ou intermediário (cartas de todo o litoral das bacias, em escala de 1:150.000) e no nível operacional ou de detalhe (para os locais de maior risco/ sensibilidade, em escalas de 1:10.000 a 1:50.000)

- Levantar informações sobre o índice de Sensibilidade ao Derramamento de Óleo: (i) habitats costeiros, com os índices de sensibilidade do litoral (ISL); (ii) informações sobre a previsão do comportamento e da persistência do óleo derramado; (iii) lista com os recursos biológicos existentes na bacia

sedimentar, incluindo recursos pesqueiros, e dados de densidade ecológica/concentração, sazonalidade, fases especiais do ciclo biológico e espécies protegidas por lei, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção; (iv) atividades socioeconômicas que podem ser afetadas por derramamentos de óleo nas bacias; (v) tabela com informações impossíveis de representação de forma gráfica nas cartas; (vi) dados que podem facilitar o acesso às áreas impactadas, para operações de resposta (contenção e limpeza/remoção);

- Organizar as informações levantadas na forma de um Atlas (impresso e digital).

e) Definição e implementação de um Sistema Integrado de Informações, estruturado de tal forma a contemplar os dados e formatos para consultas necessárias às demais metas previstas.

- Implantar o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho (SIGERCOM), como base para compartilhamento de dados e informações, via *webservice*, para aplicação dos instrumentos de gestão de águas costeiras e interiores, levando em consideração as ações de caráter emergencial, os Planos de Gestão de Bacias, propostas de zoneamento e enquadramento, análise de sensibilidade ambiental, processos de licenciamento e outorga da água, e de autorização de uso de áreas em águas da União para fins de maricultura.

Etapas previstas para a disponibilização do SIG integrado como ferramenta de planejamento e gerenciamento costeiros:

- levantar as informações e infra-estrutura existentes e padronizar formatos das informações disponíveis; viabilizar o processo para o compartilhamento de dados; definir a estrutura do banco de dados (seminário entre os técnicos de SIG e das instituições envolvidas);
- Prover os investimentos e treinamento necessários para implementar o Sistema de Informações Geográficas integrado para a região costeira, via *webservice* para os três níveis de governo.

7) ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A proposta, pela sua abrangência temática, deverá adotar uma estratégia de escalonamento temporal e incremental, no sentido de que as atividades previstas, ao longo do tempo, corresponderão, sempre que possível, a etapas aditivas na consecução dos produtos finais.

As atividades relacionadas à meta de "*Definição e implementação de um Sistema Integrado de Informações*" deverão ser encaminhadas em paralelo às metas prioritárias, dado que a própria "instrumentalização" dos três níveis de Governo dependerá de ferramentas que dêem suporte ao processo de tomada de decisão.

As demais metas deverão adotar estratégias e técnicas operacionais diferenciadas, tendo em vista a escala de abordagem. De qualquer forma, todas deverão buscar uma estratégia política com os governos estaduais e outros órgãos federais, determinando as condições de compartilhamento de tarefas e meios nas três esferas de governo, com o setor produtivo, o terceiro setor e a sociedade civil organizada, para a viabilização de uma proposta factível em termos de consistência e exeqüibilidade.

O Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA) e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDS), detém um volume considerável de produtos e articulação com os consórcios geradores de informações.

A Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA) e as Organizações Não Governamentais (ONGs) deverão fazer a articulações necessárias respectivamente com os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs, prefeituras municipais e atores representativos das localidades envolvidas, para a obtenção das informações relativas aos empreendimentos de aqüicultura, complementares àquelas já encaminhadas à SQA/MMA.

A coordenação geral dos trabalhos será realizada pelo SQA/MMA, com a divisão de tarefas e responsabilidades com os demais componentes do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro - GI-GERCO, seguindo a especificidade e características de cada ação.

8) PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

- Índice de formalização dos instrumentos normativos de uso do solo em áreas estuarinas e orla da Região Nordeste;
- Número de corpos d'água com enquadramento compatível com o ordenamento do uso do solo costeiro;
- Guia para a Gestão Territorial na Zona Costeira;
- Diretrizes gerais orientando processos de planejamento de uso e ocupação do território municipal, em associação com os planos diretores e bacias hidrográficas;
- Instrumentos de planejamento de gestão e de controle, em nível de abrangência compatível, sendo aplicados às atividades do petróleo, com base no mapeamento de Sensibilidade Ambiental ao Derramamento de Óleo nas áreas costeira e marinha;
- Número de acessos/consultas ao sistema integrado para compartilhamento de dados e informações.

9) ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será feito com base nas metas e respectivos produtos obtidos, considerando que tal mensuração atende a avaliação de progresso em âmbito nacional.

10) CUSTOS

A tabela abaixo apresenta os recursos por instituição para a execução da proposta para o período de 2005-2007.

PARCEIROS	RECURSO/CUSTO
MMA	R\$ 927.800,00
ANA	
SEAP/PR	
Ministério das Cidades	
IBAMA	
SPU	

1.2. PROJETO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA

1. Contexto

O Projeto de Gestão Integrada da Orla – Projeto Orla, oriundo do Programa de Ordenamento da Ocupação e Uso do Solo e do Plano de Ação Federal para Zona Costeira, é uma ação conjunta do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP), que abrange, potencialmente, cerca de 300 municípios defrontantes com o mar e em áreas estuarinas, distribuídos nos 17 estados litorâneos. Trata-se de uma iniciativa que inclui a assistência técnica para qualificação dos gestores locais nas áreas de desenvolvimento urbano e gestão ambiental/territorial. Os modelos metodológico e institucional já constituem as diretrizes de suporte à descentralização dos procedimentos de destinação de usos de bens da União, com desdobramento junto aos órgãos estaduais de meio ambiente - OEMAs e às Gerências Regionais do Patrimônio da União (GRPUs).

Suas linhas de ação estão embasadas em métodos que exploram fundamentos de avaliação paisagística, a dinâmica geomorfológica e de uso e ocupação do litoral, os quais têm reflexo nos instrumentos de ordenamento do uso do solo.

Tais ferramentas são utilizadas nas atividades práticas de capacitação técnica, atendendo, seqüencialmente, a elaboração do diagnóstico paisagístico e do perfil socioeconômico, levando à classificação da orla e ao estabelecimento de parâmetros e cenários prospectivos. Isto permite a identificação de conflitos e metas de gestão pretendidas, que compõem os Planos de Gestão/Intervenção na orla municipal. No conjunto das ações elencadas nos respectivos Planos, inserem-se o disciplinamento de uso desse espaço e a proposição de alternativas econômicas voltadas para a sustentabilidade ambiental, com destaque para o lazer, turismo, aquicultura e outras atividades ligadas a empreendimentos de pequeno porte.

O projeto, em sua fase evolutiva, ganha o reforço da formalização de Convênios de Cooperação com a Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e Ministério do Meio Ambiente – MMA, bem como o incremento das parcerias com a Marinha do Brasil, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR, o IBAMA e o Ministério das Cidades. A fase inicial do Projeto contemplou cinqüenta e cinco municípios e, nos próximos três anos, prevêem-se outras sessenta localidades, indo do planejamento do ordenamento de usos, até subsídios para viabilizar a implementação nas localidades atendidas, seja do ponto de vista de sua exequibilidade técnica e financeira, seja em relação à conformidade legal das propostas técnicas apresentadas e dos mecanismos institucionais de compartilhamento da gestão.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Ainda que a inserção no Projeto e a habilitação técnica dos municípios possam representar um marco importante na descentralização da gestão da orla, a heterogeneidade nos níveis de capacidade alcançados e a complexidade das questões / conflitos relacionados nos Planos de Intervenção tornam explícita a demanda de continuidade de assessoramento às localidades, de modo a empreender o caráter de sustentabilidade necessário às ações apresentadas. Além disso, a presente proposta visa ampliar o espectro de aplicação do Projeto, atendendo um maior número de municípios, em seus componentes normativo, institucional e gerencial de intervenção física, tanto com relação à dinâmica local, quanto ao desenvolvimento regional.

3. ABRANGÊNCIA

A presente proposta abrange cinqüenta e cinco municípios atendidos na primeira etapa de aplicação do Projeto Orla, e a inserção de sessenta novas localidades, priorizando áreas estuarinas do Nordeste e do Estado de Santa Catarina, particularmente os municípios influenciados por atividades de petróleo e de aquicultura ou outras de elevado potencial de impacto ambiental. Inserem-se nesse contexto os assentamentos urbanos consolidados de baixa renda, objeto de ações de urbanização e de regularização fundiária, além das áreas consideradas estratégicas no âmbito do Decreto nº 3725/2001, que regulamenta a Lei 9636/98.

Do ponto de vista operacional, prevê-se a integração de dez municípios por semestre, com ampliação gradativa, de acordo com a capacidade gerencial das instituições de suporte (ONG's, Fundações, Universidades) e demandas municipais que sejam compatíveis com os condicionantes previamente estabelecidos. O Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental (SQA), e a SPU darão suporte para inserção de novas entidades/especialistas, por meio e cursos voltados para o domínio do instrumental metodológico adotado no âmbito do Projeto Orla.

4. OBJETIVO GERAL

Ampliar a capacidade dos municípios e a articulação com a esfera estadual para aplicação dos procedimentos do Projeto Orla, em especial nas áreas de patrimônio da União, visando à ocupação ordenada dos espaços e o uso sustentável dos recursos ambientais naturais, mediante parcerias entre os três níveis de governo e a sociedade.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 5.1. Desenvolver, em conjunto com os municípios, alternativas para otimização de receitas, arranjos institucionais / gerenciais, de articulação intermunicipal;
- 5.2. Atender às questões de natureza locacional, tecnológica e normativa relacionadas aos usos e ocupação da orla, viabilizando a inserção das propostas de intervenção em programas de capacitação e de fomento, especialmente nas áreas de turismo, de infra-estrutura e desenvolvimento urbano, desenvolvidos pelas várias instituições interna e externa ao GI-GERCO;
- 5.3. Desenvolver, de forma compartilhada com as esferas governamentais pertinentes, serviços de natureza patrimonial, em conformidade com as demandas do Plano de Intervenção;
- 5.4. Viabilizar a aplicação do Projeto Orla, especialmente em municípios sob influência das atividades petrolíferas, de aquicultura, portuária e outras de elevado potencial de impacto ambiental, de modo a reduzir conflitos/problemas relacionados ao crescimento de tais atividades.

6. METAS

As metas da presente proposta estão voltadas, de forma geral, para capacitação, implementação de convênios, como o apoio à elaboração de projetos executivos e fortalecimento institucional.

- 6.1. Assessorar os primeiros cinqüenta e cinco municípios atendidos pelo Projeto, para implementação das ações previstas nos respectivos Planos de Intervenção na orla;
- 6.2. Viabilizar convênios de cooperação técnica entre a SPU e municípios para desenvolvimento das ações do Projeto Orla;
- 6.3. Integrar novos municípios ao Projeto, mediante adesão formalizada pelo poder público municipal, até atingir sessenta localidades, com ampliação gradativa, considerando, dentre outros: (i) municípios integrantes de Comitês de Bacia Hidrográfica, consórcios regionais e os habilitados para a descentralização do licenciamento; (ii) municípios com propostas inovadoras de gestão em curso e/ou recursos financeiros assegurados para a implantação de projetos de gestão/intervenção;
- 6.4. Estabelecer diretrizes contendo subsídios para tratamento e prevenção dos processos de erosão costeira, no planejamento local e nacional, a partir da análise/aprofundamento das informações/produtos disponíveis.

7. ATIVIDADES

Para o alcance das metas previstas serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- 7.1. consolidar o banco de produtos cartográficos disponíveis no âmbito do MMA/IBAMA, OEMAs, SPU, Marinha do Brasil e SEAP/PR e o seu georreferenciamento;
- 7.2. preparar um manual operacional para implementação dos Planos de Intervenção pelas Prefeituras, com destaque para os aspectos de comunicação e publicidade das ações desenvolvidas e resultados alcançados, alternativas administrativas/gerenciais e de acesso a novos investimentos;
- 7.3. organizar e realizar três eventos de discussão do Atlas de Erosão Costeira (MB/DHN/SECIRM), com envolvimento de universidades/especialistas, objetivando a definição de diretrizes que permitam o tratamento do assunto no planejamento municipal e a proposição de macro-estratégias para incorporação no PPA;
- 7.4. organizar e desenvolver oficinas de capacitação de gestores locais para a elaboração de diagnóstico paisagístico e socioeconômico, cenários e definição de ações necessárias ao reordenamento de uso

e ocupação da orla, com assistência direta de instituições e/ou especialistas que tenham domínio do instrumental adotado no âmbito do Projeto Orla;

- 7.5. prestar assistência técnica pós-capacitação para consolidação do Plano de Ação/Intervenção da Orla, contendo as propostas e estratégias de ação para alcançar o cenário de uso e ocupação desejado;
- 7.6. consolidar roteiro compatibilizando os Planos de Desenvolvimento e Zoneamentos de Portos (PDZ) com Planos Diretores, em termos de expansão física e de fluxos das atividades, bem como de recebimento, tratamento e destinação de resíduos;
- 7.7. compatibilizar os Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura – PLDM (SEAP/PR), com os Planos Diretores e internalização das diretrizes resultantes nos Planos de Gestão/Intervenção da Orla;
- 7.8. elaborar um catálogo de “oportunidades” e “empreendimentos -chave”, que possam ser implantados como pólos de atratividade regional, e identificar, manter atualizada e divulgar linhas de investimento para infra-estrutura (saneamento), equipamentos comunitários e atividades relacionadas ao turismo, com vistas à reorientação de novas formas de ocupação e arrefecimento da pressão sobre a orla, a partir dos Planos de Intervenção e convênios estabelecidos;
- 7.9. criar o “*selo Orla*”, para municípios que implementarem ações de gestão/intervenção significativas para a requalificação dos usos dos espaços públicos, dos recursos ambientais e valorização de atividades tradicionais na orla, além de articular a sua introdução nas publicações, como guias de viagem, de turismo e qualidade de vida, ou similares;
- 7.10. preparar subsídios e apoiar tecnicamente as reuniões municipais para o processo de validação e legitimação do Plano de Intervenção na Orla, bem como nas etapas subsequentes de preparação e execução dos convênios com a SPU e outros meios de cooperação;
- 7.11. promover a elaboração e desenvolvimento de projeto de comunicação e publicidade de boas práticas, bem como alternativas inovadoras para solução de problemas de uso e de participação/inclusão da comunidade no processo de gestão da orla;
- 7.12. desenvolver estudos em apoio à seleção/definição de áreas estratégicas, a serem salvaguardadas no interesse do País, dada a relevância ecológica e potencialidades socioeconômicas, particularmente aquelas definidas nos Planos de Intervenção, de conformidade com a Lei nº 9.636/1998 e o Decreto nº 3.725/2001;
- 7.13. consolidar, na forma de manual, os procedimentos técnico-operacionais para subsidiar as instituições envolvidas na montagem da Comissão Técnica Estadual do Projeto – CTE;
- 7.14. assistir e capacitar tecnicamente aos municípios para demarcação de áreas sob domínio da União, cadastramento e recadastramento de imóveis.

8. ESTRATÉGIA DE ARTICULAÇÃO/ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

As atividades constantes nesta proposta serão desenvolvidas de comum acordo com os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs) e Gerências Regionais do Patrimônio da União (GRPUs), sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), incluindo-se a elaboração de termos de referência para atividades e metas previstas. Serão viabilizados arranjos institucionais específicos, especialmente com o Ministério de Ciência e Tecnologia, Ministério das Cidades, IBAMA, Ministério do Turismo, Ministério dos Transportes /ANTAq, SEAP/PR e Ministério da Defesa / Marinha do Brasil.

9. RESULTADOS ESPERADOS/INDICADORES DE PROGRESSO

A serem acompanhados pelo GI-GERCO:

- número de municípios capacitados para implementação do Plano de Intervenção da Orla associado ao planejamento e gestão territorial, a partir de modelo institucional de ordenamento de usos, entre eles o mecanismo de participação com a SPU;
- número de estudos/materiais contendo diretrizes para apoio à tomada de decisão nas áreas de planejamento e gestão;
- número de municípios com instrumentos de gestão ambiental territorial para zona costeira que compatibilizem o plano diretor e outras normas/instrumentos de planejamento local, por exemplo o PDZ e os Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura – PLDM (SEAP/PR);

- número de projetos para apoio a alternativas de uso e ocupação sustentáveis (desconstituição de ocupações irregulares, alternativas locacionais e tecnológicas para as atividades produtivas e realocação de moradores e usuários).

10. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento deverá ser feito por meio da Comissão Técnica Estadual (ajuda-memória de reuniões, relatórios e visitas a campo) avaliando permanentemente os seguintes aspectos:

- mobilização das instituições locais, estaduais e federais de atuação regional na formação de comissões e comitês gestores;
- participação e controle social no que se refere as metas propostas, prazos e resultados;
- iniciativas/capacidade dos municípios para implementar a cooperação, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos das propostas contidas nos Planos de Intervenção (contrapartida material e recursos humanos).

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A tabela abaixo apresenta os recursos por instituição para a execução da proposta previsto no PPA (2005-2008).

PARCEIROS	RECURSOS
MMA	R\$ 2.519.424,00
SPU	R\$ 6.306.842,00
SEAP/PR	
Ministério das Cidades	

2.1. Estratégia para Reserva de Áreas para a Proteção Ambiental Sustentável da Zona Costeira e Marinha.

1. CONTEXTO

A zona costeira abriga um mosaico de ecossistemas de alta relevância, cuja diversidade é marcada pela transição de ambientes terrestres e marinhos, com interações que lhe conferem um caráter de fragilidade e que requerem, por isso, atenção especial do poder público. É o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos ambientais naturais, abrangendo uma faixa marinha que se estende 12 milhas mar afora, compreendendo a totalidade do mar territorial, e uma faixa terrestre formada pelos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na zona costeira, conforme especificado no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II - PNGC II.

O Brasil apresenta uma das maiores zonas costeiras do mundo, com mais de 8.500 km de extensão. Nesta região encontra-se uma grande variedade de ambientes, incluindo manguezais, recifes de corais, dunas, restingas, praias arenosas, costões rochosos, lagoas e estuários. Estes ambientes apresentam características singulares, sendo considerados berçários de muitas espécies e local de ocorrência de inúmeros endemismos e espécies ameaçadas de extinção, os quais podem ser caracterizados por uma enorme fragilidade.

Concentram-se na zona costeira, incluindo-se aí as áreas sob o domínio da União, os Planos, Programas e Projetos de interesse nacional para os setores de desenvolvimento urbano, portuário, transporte, turismo, geração de energia (petróleo, gás natural, eólica), pesca e aquicultura. Em vista disto, medidas de planejamento territorial integrado tornam-se necessárias para o arrefecimento das pressões sobre essa área.

Nesse sentido, a Lei 9636/1998, que dispõe sobre a gestão e administração de bens imóveis de domínio da União, por meio de seu Decreto regulamentador 3725/2001, prevê a reserva de áreas de domínio da União para fins de gestão ambiental, implantação de projetos demonstrativos de uso sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas costeiros, e compensação ambiental por impactos ambientais significativos, negativos e não-mitigáveis dos empreendimentos considerados de interesse nacional.

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC II abrange uma série de instrumentos voltados ao ordenamento de usos dos espaços costeiros, os quais têm reflexo na gestão espacial das atividades, nas escalas regional e micro-regional, e seus cenários prospectivos de expansão, que consideram ganhos e conflitos potenciais. Os planos, programas e projetos são, portanto, os elementos-chave da aplicação dos instrumentos de gestão, que podem balizar sua implementação ou mesmo permitir uma reavaliação, re-dimensionamento e projeção de políticas públicas.

Tem-se como desdobramento destes esforços, o Macrodiagnóstico da Zona Costeira do Brasil na Escala da União, as propostas de zoneamento costeiro em trechos de todos os estados litorâneos (os quais foram objetos de publicação) e o Decreto formalizando as recomendações do Workshop “Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade das Zonas Costeira e Marinha”.

A presente proposta busca a vinculação da conservação da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental com o desenvolvimento de setores estratégicos em curto, médio e longo prazo. Trata-se do estabelecimento de mecanismos operacionais que incorporem as variáveis socioeconômicas, culturais e, sobretudo, o valor dos recursos naturais, como conceito amplamente divulgado associado a algumas iniciativas pontuais em andamento, como é o caso do Plano Nacional de Áreas Protegidas.

2. JUSTIFICATIVA

A gestão ambiental dispõe de instrumentos de proteção que contemplam tanto o conceito de preservação quanto de conservação², onde no primeiro caso, os instrumentos mais conhecidos são as Unidades de Conservação em qualquer de suas modalidades³ e no segundo o instrumento de avaliação ambiental⁴.

2.I - Unidade de conservação enquanto instrumento de proteção ambiental

No *workshop* “Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade das Zonas Costeira e Marinha”, realizado pelo PROBIO em 1999, foram indicadas 164 áreas com destacada importância biológica. Da mesma forma, o “Macrodiagnóstico da Zona Costeira do Brasil na Escala da União”, instrumento de planejamento que agrupa e inter-relaciona informações sobre as características físicocosteiras e socioeconômicas do conjunto do litoral brasileiro, desenvolvido em 1996 no âmbito do “Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC”, indicou áreas com elevados níveis de criticidade no que diz respeito à gestão ambiental.

Contudo, mesmo após anos da publicação dos resultados desses estudos, poucas foram as ações efetivamente implementadas no sentido de preservar, conservar e regulamentar o uso dessas áreas do litoral brasileiro, principalmente pela indefinição de prioridades governamentais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal.

Como uma importante ação a ser adotada dentro de uma estratégia global para a conservação da biodiversidade, destaca-se o estabelecimento de um sistema representativo de unidades de conservação costeiras e marinhas. Vários autores apontam que as áreas marinhas protegidas são essenciais para conservar a biodiversidade dos oceanos e para manter a produtividade, especialmente dos estoques de peixes. Essa constatação foi recentemente incorporada no Programa de Trabalho para as Áreas Protegidas, aprovado por ocasião da última Conferência das Partes – COP-07, da Convenção de Diversidade Biológica. O documento aponta a necessidade dos países signatários em estabelecer metas para a designação de um sistema representativo de áreas marinhas até 2012.

Sendo assim, o MMA e o IBAMA estão construindo conjuntamente o Plano Nacional de Áreas Protegidas, a ser pactuado com as três esferas de governo. A elaboração e implementação do Plano contarão com a participação e apoio de todos os atores da sociedade organizada, através do Fórum Nacional de Áreas Protegidas, entidade de caráter consultivo, recentemente criado através da Portaria nº 134, de 7 de junho de 2004. A inclusão de um grupo de discussão específico sobre as áreas marinhas está previsto no âmbito desse Fórum, com o intuito de viabilizar a discussão da política de proteção aos ecossistemas costeiros e marinhos, por meio da gestão integrada das áreas protegidas.

2. II- Avaliação Ambiental de áreas selecionadas para gestão ambiental.

De acordo com o artigo 18 do Decreto 3725 de outubro de 2001, deverão ser selecionadas áreas para gestão ambiental, de comum acordo entre União, estados e municípios, para implementação de projetos demonstrativos de uso sustentável dos recursos naturais a título de compensação por possíveis impactos ambientais decorrentes de: “.. instalações portuárias, marinhas, complexos navais e outros complexos náuticos, desenvolvimento do turismo, de atividades pesqueiras, da aquicultura, da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos e minerais, aproveitamento de energia hidráulica e outros empreendimentos considerados de interesse nacional...”

O desafio colocado pelo decreto 3725/2001 está em definir os critérios de identificação destas áreas. O conceito de ‘Pressão’ conforme definido pela OCDE aparece como útil para auxiliar a definir estes critérios que, opostamente aos utilizados para definir áreas prioritárias para criação de UCs, serão aquelas

² Segundo o SNUC: **Conservação:** o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral; **Preservação:** conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

³ Ver SNUC.

⁴ Artigo 9 da Lei 9638/81.

áreas que encontram-se sob **pressão⁵** de atividades antrópicas e, portanto, encontram-se risco de entrarem em degradação.

Nessa perspectiva, a definição de áreas estratégicas (a serem reservadas), a partir do planejamento governamental (especialmente o Plano Plurianual – PPA), deve considerar, de forma consensual, os seguintes requisitos:

- Relevância da biodiversidade;
- Condicionantes antrópicas e naturais (fragilidades, vulnerabilidades e redução de riscos);
- Relevância para o extrativismo, manutenção e/ou recuperação de recursos vivos marinhos (pesqueiros);
- Importância estratégica para a integração socioeconômica regional e micro-regional;
- Áreas de interesse para a defesa nacional;
- Sítios de relevância histórica/cultural;
- Demandas de convenções internacionais (a exemplo dos sítios RAMSAR e das convenções da IMO e dos Códigos de Conduta Responsável da Pesca e Aqüicultura – FAO/ONU);
- Existência de Zoneamento Ecológico Econômico e/ou outros planos de ordenamento territorial/ambiental.

Nesse contexto, tais requisitos podem ser aplicados tanto na mitigação de impactos antrópicos locais (por exemplo, empreendimentos turísticos), quanto nos de interferência regional.

Dessa forma, a definição de áreas com essas características pode significar uma mudança estrutural, contribuindo para minimização de conflitos e definição de mecanismos e instrumentos gerenciais para condução compartilhada de diretrizes governamentais, como suporte à atuação federal coordenada e o cumprimento dos serviços de Estado.

3. OBJETIVO GERAL

- Definir ações para gerenciamento de áreas estratégicas costeiras e marinhais, em áreas de patrimônio da União, conforme a Lei 9636/1998 e seu Decreto 3725/2001, por meio da indicação de critérios para seleção de áreas a serem reservadas.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estimular a implementação dos mecanismos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, ampliando a criação de UCs em áreas a serem reservadas.
- Elaborar avaliação ambiental das áreas prioritárias sob pressão antrópica de acordo com o artigo 18 do Decreto 3725/2001.

5. AÇÕES E ATIVIDADES ESPECÍFICAS

5.1 Estabelecer um conjunto de critérios para seleção, delimitação e manejo de áreas a serem reservadas dentre as de patrimônio da União, considerando as indicações previstas pelo PROBIO, Macrodiagnóstico da Zona Costeira do Brasil na Escala da União, instrumentos de ordenamento de âmbito regional, microrregional e local.

5.1.1 Identificação e análise por Unidade da Federação (Estados) de programas e projetos governamentais com incidência na Zona Costeira, com detalhamento de sua abrangência espacial, e que demandem a reserva de áreas, seja pela possibilidade de inserção/expansão de novos projetos, seja pelo potencial de geração de impactos ambientais e socioeconômicos dos mesmos em sua fase de planejamento/licenciamento.

5.1.2 Elaborar a análise matricial dos programas relacionados com os estudos e informações, incluindo os resultados sistematizados no âmbito do projeto “Instrumentalização dos três níveis de governo para o ordenamento ambiental/territorial da zona costeira” - especialmente no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação para os setores de pesca e aqüicultura, turismo, desenvolvimento urbano, petróleo e transporte, entre outros.

5.1.3 Elaboração de documento técnico contendo uma primeira aproximação dos critérios para indicações de áreas, por categoria de manejo, especialmente aquelas referidas no SNUC, que possam ser reservadas para o cumprimento do Decreto nº 3725/ 2001.

⁵ Chamam-se **pressões** às forças econômicas e sociais subjacentes, como o crescimento populacional, econômico e características sociais. O conhecimento dos fatores de **pressão** busca responder à pergunta: o que está colocando em risco o equilíbrio ambiental?

- 5.1.4 *Divulgação e validação dos critérios estabelecidos, com base em demandas já identificadas em projetos de disciplinamento de usos, a exemplo do Projeto Orla.*
- 5.1.5 *Mapeamento das demandas para a criação de novas áreas voltadas à conservação, considerando as prioridades federal, estadual e municipal, com a identificação e georreferenciamento das mesmas.*
- 5.2 Aplicação dos critérios de seleção, delimitação e manejo de áreas a serem reservadas (definidos no item 5.1) no contexto de normatização dos usos em zonas de amortecimento para algumas categorias de Unidades de Conservação.
 - 5.2.1 *Elaborar roteiros metodológicos específicos para confecção de Planos de Manejo, considerando as particularidades das áreas a serem reservadas no contexto microregional e local, de forma compatível com os instrumentos do gerenciamento costeiro.*
 - 5.2.2 *Elaborar, revisar e implementar os Planos de Manejo das UCs, promovendo o seu zoneamento, incluindo a identificação de áreas para exclusão de pesca, garantindo a participação social em todo o processo (em UCs de Proteção Integral - zona de amortecimento, e UCs de Uso Sustentável – zoneamento) e compatibilizando com os Planos de Intervenção na orla (Projeto Orla).*
- 5.3 Elaborar e implementar proposta de regularização fundiária em áreas sob domínio da União, no que concerne às áreas a serem reservadas de acordo com o artigo 18 do Decreto 3725/2001.
- 5.4 Elaborar e implementar agendas de integração de políticas territoriais e setoriais, de abrangência regional e microrregional, considerando os requisitos associados à relevância da biodiversidade, condicionantes antrópicas e naturais, manutenção e/ou recuperação de recursos vivos, integração socioeconômica, defesa nacional e demanda de Convenções Internacionais.
 - 5.4.1 *Aplicar os critérios do item 5.1., no que trata dos instrumentos de ordenamento territorial de interesse regional, microrregional e local, para identificação e proposta de mecanismos de reserva de áreas estratégicas interpoladas a Unidades de Conservação, incluindo espaços marinhos, estuarinos e lagunares, visando a criação de “corredores ecológicos” e “unidades ambientais”;*
 - 5.4.2 *Organização e realização de oficinas para consolidação dos critérios e construção de agendas integradas;*
 - 5.4.3 *Indicar formas de legitimação das ações previstas das agendas integradas, por exemplo, na forma de “contratos territoriais”, celebrados com articulações intermunicipais (microrregionais), e os governos Federal e Estaduais.*

6. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

De modo geral, o GI-GERCO será responsável pelo acompanhamento da implementação do Programa de gerenciamento de áreas estratégicas costeiras e marinhas.

De modo mais específico, os critérios definidos devem subsidiar as ações rotineiras da Secretaria de Patrimônio da União no que trata da gestão planejada dessas áreas, sendo complementares também à gestão da biodiversidade e ordenamento territorial a cargo do MMA/IBAMA. O conjunto dessas ações apoiará ainda as áreas de planejamento e as atividades/setores predominantes ou incidentes na Zona Costeira.

As Instituições representadas deverão assumir compromisso orçamentário financeiro, no sentido de garantir a execução das ações propostas por este Programa.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- 7.1 Documento contendo o conjunto de critérios para seleção e delimitação de áreas a serem reservadas dentre as de patrimônio da União, considerando as indicações previstas no item 5.1.
- 7.2 Realização de oficinas para divulgação, validação e consolidação dos critérios estabelecidos no item 5.1.
- 7.3 Identificação das demandas setoriais para a criação de novas áreas voltadas à conservação, considerando as prioridades federal, estadual e municipal, com o mapeamento e georreferenciamento das mesmas.

- 7.4 Fortalecimento das ações de ordenamento e gestão costeira, aproximando estratégias para reserva de áreas aos planos, programas e projetos governamentais em sua fase de ampliação e/ou implementação.
- 7.5 Inserção dos critérios definidos no item 5.1 na elaboração, revisão e implementação de Planos de Manejo das UC's e suas respectivas Zonas de Amortecimento.
- 7.6 Proposta para criação de “Unidades Ambientais” e Corredores Ecológicos por meio da aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.1, identificando e reservando áreas estratégicas interpoladas a UC's.
- 7.7 Regularização fundiária em áreas a serem reservadas conforme o artigo 18 do Decreto 3725/2001.
- 7.8 Inserção do Programa: “Estratégia para Reserva de Áreas para a Proteção Ambiental da Zona Costeira e Marinha” no Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho – SIGERCOM e no Centro de Monitoramento Ambiental/IBAMA.

8. ACOMPANHAMENTO

Acompanhamento por meio de reuniões de articulação com instituições federais e estaduais envolvidas.

9. CUSTOS

10. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

3.1. Agenda Ambiental Portuária

1 – Histórico

Em 31 de outubro de 1996, a Câmara de Políticas de Infra-Estrutura, presidida pela Casa Civil da Presidência da República, aprovou o Plano de Ação Governamental para o Subsetor Portuário (PAG), elaborado pelo Grupo Executivo para Modernização dos Portos - GEMPO, documento básico da 2ª fase do Programa Integrado de Modernização Portuária - PIMOP.

O PAG objetivava ser um documento de coordenação a ser utilizado nas fases de planejamento, execução e controle das ações a serem empreendidas nos diversos setores da administração pública ligados às atividades portuárias. Na sua concepção foram considerados os quatorze objetivos principais do PIMOP, que entre eles destacavam-se:

- Recuperação e modernização da infra-estrutura portuária e melhoria de seu desempenho operacional"
- Adequação do Subsetor aos novos parâmetros ambientais vigentes no País"

O Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro - GI-GERCO, instituído através da Portaria nº 440, do então Ministro de Estado da Marinha e Coordenador da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, que tem como competência promover a articulação das ações federais incidentes na Zona Costeira, elaborou o "Plano de Ação Federal para a Zona Costeira do Brasil", visando orientar as ações do Governo Federal. Nesse Plano, um conjunto de ações específicas referia-se ao Subsetor Portuário, destacando a necessidade e importância da presente Agenda Ambiental Portuária.

Em função das substanciais ações do Subsetor Portuário na Zona Costeira, o GI-GERCO deliberou pela criação de um grupo de trabalho específico para o assunto. Dessa forma, em 19 de março de 1998 foi criado, por meio da Portaria nº 005 do Secretário da CIRM, o "Subgrupo de Trabalho para preparação de uma Agenda Ambiental Portuária", com incumbência de prepará-la para a adequação do subsetor portuário aos parâmetros ambientais vigentes no país, visando o estabelecimento de mecanismos que possibilitem o acompanhamento e o cumprimento das normas de proteção ambiental em todos os portos e instalações portuárias.

Passados oito anos da experiência de implantação da Agenda Ambiental Portuária, período esse em que ocorreu um considerável avanço no processo de gestão portuária, verifica-se nitidamente a necessidade de sua adequação à luz dos cenários macroeconômicos, em atendimento à nova base legal e regulamentações internacionais, além de aliar-se aos demais componentes de revisão do Plano de Ação Federal (PAF), no âmbito do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro – GIGERCO.

Contexto ocupacional da Zona Costeira

Procurando estabelecer um quadro sinótico das principais relações entre essas transformações e os padrões gerais de ocupação da zona costeira, as novas tendências de produção e circulação de mercadorias e os seus desdobramentos concretos na estrutura e funcionamento da rede portuária do país podem apontar os seguintes movimentos e padrões dominantes na atualidade:

- Mantidas as tendências de rápida urbanização e ampliação do fenômeno de *conurbação na Zona Costeira*, evidencia-se, segundo estudos do Macrodiagnóstico da Zona Costeira do Brasil na escala da União (versão atualizada 2004), a influência da presença de complexos portuários e industriais nesse processo, especialmente nas regiões metropolitanas.
- O fenômeno da globalização vem exigindo mercados mais abertos por onde circulam rapidamente riquezas numa escala internacional como nunca antes configurada, portanto, mais produtos, diversidade e velocidade de transporte no atendimento ao mercado interno e externo. Esse fluxo de riquezas tem tido como destino cada vez mais os portos, demandando desses uma maior agregação de infra-estrutura ambiental na zona costeira, na forma de recursos naturais, muitos deles alterados com essa finalidade e muitas vezes não podendo ser partilhados com outras atividades produtivas.
- Por último, devem ser destacados os processos de ocupação e uso dos espaços litorâneos vinculados aos investimentos direcionados para a implantação de novos empreendimentos portuários no país, como estratégia voltada para a implantação de modernas infra-estruturas sob a forma de ‘pólos de crescimento’, como demanda de estruturas produtivas dessas regiões.

A atividade portuária e o meio ambiente

O desenvolvimento da atividade portuária, que se concretiza de modo compatibilizado com o desenvolvimento do transporte marítimo de carga, demanda investimentos significativos. Esses investimentos, que até recentemente vinham sendo garantidos pelo setor público, a partir da Lei nº 8.630, de 28 de fevereiro de 1993, passaram a ser realizados em sua grande maioria pelo setor privado, que vem trabalhando em parceria com o agente público na forma de arrendamentos portuários, e estão voltados para novas instalações portuárias e melhoria das já existentes. Como resultado desses investimentos, aumentou-se a capacidade total do trânsito de cargas portuárias. São exemplos de investimentos públicos nos portos a construção do Porto de Pecém/CE, a ampliação dos portos de Santos/SP e Suape/PE, assim como em obras de infra-estrutura como a dragagem do complexo portuário de Sepetiba/RJ.

Assim como no caso da infra-estrutura terrestre, dotar os portos de infra-estrutura marítima requer investimentos na mesma proporção, voltados para obras de dragagem de manutenção e aprofundamento, estruturas de abrigo e outras.

Tais empreendimentos, tanto no que se refere aos aumentos de movimentação de cargas, como das operações portuárias de rotina realizadas nas diversas instalações portuárias, apresentam possibilidade de geração de impactos ambientais em diversos graus e especificidades. Esses impactos, na sua grande maioria localizados, se ocasionados, ocorrem em dois momentos. Num primeiro momento, quando da inserção no meio ambiente de novas estruturas, inevitáveis mas mitigáveis. Num segundo momento, quando essas estruturas entram em operação. Esses impactos necessitam, portanto, ser controlados. A essa situação deve-se adicionar a regularização das atividades portuárias já existentes do ponto de vista ambiental, cujo perfil necessita adequar-se a padrões de qualidade e segurança.

Para que a administração pública possa manter um efetivo controle desses impactos torna-se imprescindível que ações sustentadas por instrumentos de gestão ambiental, sejam implementadas. As possibilidades de impactos ambientais relacionados à atividade portuária estão listadas em anexo.

A indução de ocupação de áreas retroportuárias e de áreas adjacentes aos portos organizados, segundo eixos de transporte, o adensamento da ocupação existente e o desenvolvimento de atividades industriais e agrícolas podem trazer como desdobramento uma gama de impactos ambientais aos ecossistemas costeiros. Tais impactos, como os diretos, de um modo geral atingem os corpos d'água e o solo e subsolo, entre os recursos naturais, além de poderem provocar outras perturbações restritas ao ambiente local. Assim como esses os considerados indiretos, ocasionados possivelmente pela atividade portuária, devem ser levados em conta nas avaliações ambientais, demandando, sobretudo, medidas preventivas a serem implantadas por meio de instrumentos de planejamento e gestão ambiental.

2 – Implementação do modelo de Gestão Ambiental Portuária

A gestão ambiental para portos organizados e demais instalações portuárias do País deve ser o principal foco das ações dos agentes portuários públicos e privados direcionadas ao tratamento das questões ambientais. Essas requerem por parte dos exploradores de instalações portuárias uma estrutura gerencial ágil e adequada, que privilegie a articulação entre todas as autoridades envolvidas no porto e demais instalações. Essas ações devem ter como fundamento a legislação ambiental vigente e a Lei de Modernização dos Portos, nº 8.630/93, que regras as responsabilidades desses agentes portuários no parágrafo 1º do Artigo 30 da Seção I do Capítulo VI e no disposto no inciso V do parágrafo 1º do Artigo 33 da Seção II do mesmo capítulo daquela Lei Federal.

Nesse sentido, os portos e demais instalações deverão implementar estruturas de gerenciamento ambiental que coordenem as ações de planejamento, regulamentação e decisão relativas aos aspectos ambientais de suas instalações portuárias. Essas estruturas têm também a finalidade de estabelecer uma interface eficaz para uma atuação integrada com as instituições responsáveis no âmbito federal, estadual e municipal pela gestão ambiental no entorno da área portuária.

O processo de gestão ambiental na atividade portuária deverá contemplar obrigatoriamente a habilitação ambiental, feita pelo licenciamento da instalação ou conjunto delas, a que estão submetidas por força de Lei toda e qualquer atividade portuária.

As instalações portuárias fora dos portos organizados também deverão ser instadas a manter, obedecendo suas características, um setor responsável pelo tratamento das questões ambientais, devendo tal mecanismo constar nos Termos de Autorização .

3 – Procedimentos para a implementação da Agenda Ambiental Portuária

Caracterizada a importância da atividade portuária para a Zona Costeira, avaliados os interesses e a atuação do governo federal no Subsetor, analisado o processo de gerenciamento costeiro e os diversos instrumentos de política ambiental, foram definidas, como diretrizes gerais para a implementação da Agenda Ambiental Portuária:

- A observância à Política Nacional de Meio Ambiente, à Política Nacional para os Recursos do Mar, à Política Nacional de Recursos Hídrico e à Política Nacional Portuária;
- A observância às convenções, acordos e resoluções internacionais pertinentes ratificadas pelo Brasil ;
- Observância aos princípios do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e da lei que estabelece diretrizes gerais da Política Urbana.

Nesse sentido, a Agenda Ambiental Portuária estabelece os compromissos da atividade com as políticas ambientais, com a legislação ambiental, conforme consta do Anexo II deste documento, com a implantação de instrumentos de controle a impactos e de proteção ambiental, incorporação de princípios de gestão e ordenamento territorial, observação de áreas de risco, identificação e avaliação de áreas críticas e de preservação ambiental, tratamento de resíduos e efluentes e gestão dos locais para descarte de material dragado.

O controle dos impactos e a proteção ambiental em áreas portuárias deverão ser implementados a partir do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades portuárias, complementado com Planos e Programas Ambiental. Esses programas de gestão ambiental deverão prever, minimamente, ações nos seguintes campos:

- Monitoramento dos recursos naturais sob gestão na atividade portuária.
- Controle dos impactos diretos provenientes da implantação de instalações portuárias e sua operação. Neste caso inserem-se os Planos de Emergência Individuais – PEI e de Área, que deveriam atuar de forma integrada com os da área de segurança, em particular o ISPS da Convenção SOLAS.
- Avaliação de risco ambiental e prevenção de acidentes (análises de risco, planos de emergência e outros ins
- Plano de Controle Ambiental que atenda às instalações que venham a ser licenciadas, mais especificamente regularizadas, bem como Plano de Recuperação de Áreas Degradas, quando for o caso. O Plano de Controle Ambiental deve contemplar, entre outros fatores de impacto, o tratamento dos resíduos sólidos e líquidos das embarcações, dos efluentes líquidos e emissões atmosféricas.
- Controle da introdução de espécies marinhas exóticas e agentes patogênicos, por meio da água de lastro.
- Educação Ambiental e Comunicação Social.

Um dos principais aspectos da Agenda é a proposta de incorporação de aspectos ambientais nos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos - PDZ, compatibilizados com o Sistema de Gestão Ambiental existente no porto. O PDZ é instrumento básico de planejamento estratégico dos portos e que são submetidos aos Conselhos de Autoridade Portuária - CAPs para aprovação (Lei nº 8.630/93).

Os PDZ, conforme estabelecem as orientações gerais, deverão ser integrados aos planos diretores municipais e/ou metropolitanos e ao processo de regramento do gerenciamento costeiro e do sistema de recursos hídricos, estabelecidos para a região.

Em síntese, devem ser estabelecidos processos que promovam:

- Sua compatibilização com o processo de Gerenciamento Costeiro, principalmente nas ações de articulação dos instrumentos de ordenamento territorial em diversas escalas, e
- A inserção dos princípios de gestão e ordenamento territorial.

4 – Ações programadas para implementação da Agenda Ambiental Portuária

A Agenda Ambiental está dividida em seis grandes itens que se constituem em um elemento estruturante para as ações do Subsetor Portuário, visando a sua adequação aos parâmetros ambientais.

Cabe salientar que as ações constantes da Agenda visam implementar a gestão ambiental portuária, portanto, ratificá-la como instrumento norteador para o Subsetor, em especial para as ações no âmbito federal pelos agentes públicos, resultará em ações específicas por parte dos diversos agentes envolvidos com as atividades portuárias.

4.1

– Promover o controle ambiental da atividade portuária

Promover o controle ambiental da atividade portuária consiste em conhecer a atividade e seus impactos ao meio ambiente. Muitos desses impactos são provenientes de intervenções ocasionada por novas instalações portuárias que devem ser minimizadas no momento de seu projeto ou implantação. O restante dos impactos é oriundo do trânsito da carga pelas instalações, em especial a atividade de manuseio de carga, que ainda carece de bons instrumentos de gestão. Delinear esses impactos, diferenciando-os, bem como os instrumentos de gestão que lhes são pertinentes, permite ao gestor público ou privado otimizar os recursos necessários para a gestão ambiental.

O gestor ambiental portuário deve ter clara a relação entre o agente poluente e a poluição por ele causada, bem como os veículos que facilitam essa poluição e instrumentos adequados para prevenir, controlar e tratar da poluição ambiental. Também é importante que se atenda ao arcabouço legal (Anexos II, III e IV) para controle e combate à poluição ambiental. No âmbito de sua área de atuação, a ANTAQ vem promulgando regras para os outorgados que estejam compromissadas com a proteção ambiental, as quais são de obrigatoriedade por parte dos exploradores de serviços portuários

4.2 – Inserir as atividades portuárias no âmbito do gerenciamento costeiro

A formação dos espaços portuários está consubstanciada na constituição da Área do Porto Organizado, definida por Decreto, que dá base para a confecção do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário – PDZ. O PDZ parte de um conjunto de instalações pré-existentes às quais são adicionadas outras, a construir, contemplando um acréscimo no total de cargas a serem movimentadas.

As áreas portuárias são constituídas de terrenos de Marinha, cujo uso para a finalidade portuária é autorizado pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU e que, atualmente, demanda uma regularização. É necessário que esses espaços, na forma de uso e dimensão, sejam compatibilizados com outros instrumentos nesse sentido de outras esferas da União, também agentes de formação da zona costeira, sob competência do estado e município.

4.3

gerenciamento ambiental nos portos organizados

– Implementar núcleos de

Dotar de unidades de gerenciamento ambiental nos portos organizados faz parte da ação de capacitação desses portos para a execução de suas tarefas ambientais. Esse núcleo ambiental, como convém chamar, deve estar posicionado junto à direção executiva da entidade exploradora de portos e a área gerencial. Assim constituído, o Núcleo Ambiental poderá atender às demandas por ações de caráter estratégico e de rotina, pertinentes à atividade.

4.4

gerenciamento ambiental nas instalações portuárias fora do porto organizado

– Implementar os setores de

O mesmo procedimento da inserção nas estruturas organizacionais da administração portuária de um núcleo ambiental deve ser seguido nos terminais de uso privativo, observando-se suas particularidades.

4.5 – Regulamentar os procedimentos da operação portuária, adequando-os aos padrões ambientais

A atividade portuária em escala e especificidade deve ser realizada segundo princípios e parâmetros de proteção ambiental, mediante instrumentos de gestão a serem implantados e implementados nos portos organizados e instalações fora deles. Muitos dos parâmetros ambientais são demandas de acordos internacionais, celebrados na forma de Convenções (Anexo II e III), que são internalizadas no país pelas principais instituições de regulação ambiental. Recentemente, os serviços de dragagem foram objeto indiretamente desse regramento, com a Resolução de Procedimentos Mínimos para Classificação de Material Dragado (Resolução CONAMA nº 344/04), e, num momento próximo, a Convenção de Água de Lastro da IMO será internalizada por instrumento adequado.

4.6 – Capacitar recursos humanos para a gestão ambiental portuária

A questão ambiental nos portos organizados passa pela capacitação de suas estruturas orgânicas para tratar dos temas ambientais. Essa capacitação no sentido amplo significa dotar essas estruturas de ferramentas adequadas para exercer a gestão ambiental, nela incluído o licenciamento, ou seja, promover a atividade de modo sustentável com relação aos recursos naturais apropriados com aquela finalidade.

A capacitação requer o conhecimento por parte dos agentes portuários do processo potencial ou efetivo dos impactos diretos e indiretos da atividade que exercem ou venham a exercer, suas responsabilidades legais e instrumentos para atuação. Um dos instrumentos para a capacitação é o treinamento dos agentes portuários para lidar com as questões ambientais pertinentes. Esse treinamento deve enfocar princípios e ferramentas cabíveis para uso dos agentes portuários, sejam eles gerentes ou operadores, com seus papéis e presenças diferenciadas no universo da atividade.

O quadro apresentado a seguir estabelece um elenco de ações iniciais para a implementação da Agenda Ambiental Portuária para um período de 04 anos. Este planejamento deverá ser periodicamente revisto, no sentido de adequá-lo às realidades institucionais e de disponibilidade financeira.

AGENDA AMBIENTAL PORTUÁRIA REVISADA

OBJETIVOS	METAS	1. AÇÕES	ÓRGÃO
I. Promover o controle ambiental da atividade portuária.	<p>1. Realizar o inventário de portos e instalações portuárias existentes.</p> <p>2. Regulamentar as atividades dos portos e instalações portuárias por meio do licenciamento ambiental.</p> <p>3. Implementar o licenciamento ambiental de toda atividade e/ou empreendimento portuário e criar um modelo de gestão ambiental.</p> <p>4. Regularizar a atividades portuária no seu aspecto patrimonial .</p> <p>5. Elaboração de um Manual de Procedimentos para a Gestão Ambiental Portuária, Manuseio de Cargas Perigosas e definição de indicadores de desempenho ambiental – 1º Sem 2005.</p> <p>6. Harmonização dos procedimentos de regularização do licenciamento ambiental</p>	<p>Ação concluída na medida que o porto e/ou instalação encontram-se licenciados.</p> <p>Discussões sobre o processo de regulação ambiental, em especial o licenciamento portos e instalações portuárias com os órgãos competentes, visando seu aprimoramento, rapidez e eficácia</p> <p>Disseminação dos procedimentos e exigências para cumprimento das conformidades ambientais definidas no processo de licenciamento e no modelo de gestão.</p> <p>Regularização dos bens patrimoniais da União nos portos organizados</p> <p>Realização de seminário nacional para delinear a gestão ambiental portuária e configurar proposta padrão.</p> <p>Realizar seminário para discussão dos procedimentos do licenciamento ambiental efetuados pelos OEMAs e IBAMA, bem como propor ações para regularização ambiental dos portos e instalações portuárias existentes.</p> <p>Propor norma para disciplinar a regularização ambiental dos portos e instalações portuárias existentes.</p> <p>Revisar o Manual de Transporte elaborado pelo MMA/IBAMA no que concerne a portos e instalações portuários existentes</p>	<p><u>Ministério dos Transportes/ANTAQ e IBAMA e OEMA.</u></p> <p><u>Ministério dos Transportes/ANTAQ, MMA, IBAMA e OEMA.</u></p> <p><u>Ministério dos Transportes/ANTAQ, MMA, IBAMA e OEMA.</u></p> <p><u>Ministério dos Transportes/ANTAQ, MMA, IBAMA e OEMA.</u></p> <p><u>2.</u></p>
II. Inserir as atividades portuárias no âmbito do gerenciamento costeiro.	<p>1. Definir diretrizes para elaboração do PDZ. Realizar seminário nacional sobre regulação ambiental na atividade portuária em de 2005.</p>	Compatibilização dos PDZ' ao Plano Diretor Local.	<p><u>Ministério dos Transportes/ANTAQ, MMA, Ministério das Cidades e Secretaria do Patrimônio da União.</u></p>

OBJETIVOS	METAS	1. AÇÕES	ÓRGÃO
III. Implementar unidades de gerenciamento ambiental nos portos organizados.	1. Incentivar a implantação dos núcleos ambientais.	Implementação dos núcleos ambientais.	<u>Ministério dos Transportes/ANTAQ, Marinha do Brasil e Ministério do Meio Ambiente</u>
	2. Mobilizar segmentos do setor público para a importância do papel da unidade de gerenciamento ambiental	Promoção de oficinas para a discussão dos instrumentos de gestão ambiental.	
IV. Implementar os setores de gerenciamento ambiental nas instalações portuárias fora do porto organizado.	1. Incluir cláusula específica no Termo de Autorização.	Dotar os instrumentos de outorgas de obrigações ambientais.	ANTAQ
V. Regulamentar os procedimentos da operação portuária, adequando-os aos padrões ambientais.	1. Implantar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção MARPOL, Água de Lastro, e outras que vieram a ser ratificadas em parte ou no todo pelo Brasil.	Criação de um grupo de trabalho para delinear os novos instrumentos das conformidades decorrentes dos instrumentos internacionais.	<u>Ministério dos Transportes/ANTAQ, Marinha do Brasil, MMA e IBAMA</u>
VI. Capacitar recursos humanos para a gestão ambiental portuária.	1. Elaborar e implementar Programa Nacional de Capacitação Ambiental Portuária - PNCAP.	Elaborar seminários, oficinas e cursos sobre licenciamento, gestão ambiental e conformidades ambientais.	<u>Ministério dos Transportes/ANTAQ, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério do Meio Ambiente</u>

Continuação Agenda Ambiental Portuária

Anexo I – Impactos ambientais

Impactos diretos: Ocorrem nos corpos d'água e na faixa de terra onde são assentadas as instalações portuárias. Podem atingir além do solo o subsolo, mas sempre de abrangência localizada.

1. *Principais Impactos diretos da implantação de infra-estruturas*

- Alterações na dinâmica costeira, com indução de processos erosivos e de assoreamento e modificações na linha de costa;
 - Modificação no fundo do leito dos estuários, rios e baías e outros corpos d'água;
- Supressão de manguezais e de outros ecossistemas costeiros;
- Efeitos de dragagens e aterros (incluindo impactos nas caixas de empréstimo);
- Comprometimento do uso dos recursos ambientais em outras atividades (pesca, turismo, transporte local);
- Alteração da paisagem, geração de ruído.
 - Poluição por resíduos provenientes da construção de instalações portuárias.

2. *Principais fatores potenciais ou efetivos de impactos diretos da operação portuária*

- Ocorrência de acidentes ambientais (derrames, incêndios, perdas de cargas);
- Dragagens e disposição de sedimentos dragados;
- Geração de resíduos sólidos nas embarcações (taifa), nas instalações portuárias e na operação e descarte de cargas;
- Contaminações crônicas e eventuais, pela drenagem de pátios, armazéns e conveses, lavagens de embarcações, perdas de óleo durante abastecimento e aplicação de tintas anti-incrustantes e outros produtos tóxicos;
- Introdução de organismos nocivos ou patogênicos por meio das águas de lastro ou pelo transporte de cargas ou passageiros contaminados;
- Lançamento de efluentes líquidos e gasosos (incluindo odores); e
- Lançamento de esgoto oriundo de instalações portuárias e embarcações.

Impactos indiretos: São alterações ou perturbações que surgem imediatamente ou não em função da implantação de estruturas portuárias ou das atividades de manuseio de cargas delas decorrentes.

3. Principais impactos indiretos da operação portuária

- Adensamento populacional.
 - Congestionamento do tráfego urbano.
- Esgotamento das infra-estruturas de abastecimento, como água, energia.
 - outros.

Anexo II – Principais marcos regulatórios das questões ambientais

Internacionais

- Convenção MARPOL 73/78 e seus Anexos – dispõe sobre a prevenção da poluição por óleo, promulgada pelo Decreto nº 2.508, de 04 de março de 1998;
- International Maritime Dangerous Goods Code – IMDG, da Organização Marítima Internacional – IMO; regulamenta o manuseio, estocagem, transporte, simbologia e cuidados especiais com produtos considerados perigosos pela Organização das Nações Unidas (ONU);
- Convenção da Basiléia, de 1989 – dispõe sobre o Controle e Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação. Promulgada pelo Decreto Legislativo nº 34, de 16 de junho de 1992;
- Convenção de Água de Lastro / IMO – dispõe sobre a qualidade e alijamento das águas de lastro das embarcações, ainda a ser internalizada;
- Outras convenções (Anexo III).

Nacionais

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, da Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, acerca do Gerenciamento Costeiro;
- Lei nº 8.630, de 28 de fevereiro de 1993, da Modernização dos Portos;
- Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993 – Promulga o texto da Convenção da Basiléia sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos;
- Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.966;
- Resolução ANVISA – RDC nº 217, de 21 de novembro de 2001, acerca dos aspectos de vigilância sanitária nos portos;
- Norma Regulamentar NR 29 e NR 30, do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre segurança e saúde dos trabalhadores portuários e avulsos e, em especial, da movimentação e armazenamento de cargas perigosas;
- Resolução IMO/MEPC nº 83 (44)100 – diretrizes para assegurar instalações adequadas para recepção de resíduos dos navios.
- Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, sobre o Licenciamento dos Portos;
- Resolução CONAMA nº 002, de 22 de agosto de 1991, sobre a destinação de cargas deterioradas, contaminadas e fora de especificação;
- Resolução CONAMA nº 005, de 5 de agosto de 1993, sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA nº 293, de 12 de dezembro de 2001 – acerca dos Planos de Emergência;
- Resolução CONAMA nº 344, de 25 de março de 2004, sobre Procedimentos Mínimos para Avaliação do Material a Ser Dragado;
- Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003;
- Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002, sobre Auditoria nos Portos, Normas da Autoridade Marítima – NORMAM;
- Agenda Ambiental Portuária – Resolução CIRM 006, de 02 de dezembro de 1998, acerca dos compromissos e ações do Sub-setor Portuário para inserção da variável ambiental nos empreendimentos e atividades portuários;
- Legislação Estadual e Municipal pertinente;
- Conformidades Ambientais objeto da Lei nº 9.966/00 de 28 de abril de 2000; e
- Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, sobre Planos de Área para incidentes de poluição por óleo.

Outros instrumentos regulamentadores

- Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuários – PDZ;

- Regulamentos da Autoridade Portuária;
- NBR ISO 14001 – sobre qualidade ambiental;
- NBR ISO 18001 - gestão de segurança e saúde ocupacional; e
- Licenciamentos - Avaliação de Impactos Ambientais – AIA, Estudos de Impactos Ambientais – EIA, Relatórios de Impactos Ambientais – RIMA.

Anexo III - Outras convenções internacionais

Convenção Internacional de Responsabilidade Civil por Danos Causados pela Poluição por Óleo – CLC/69.

A CLC/69, estabelece os limites de responsabilidade aos Armadores por danos a terceiros que seus navios vierem a causar em decorrência de derrame de óleo no mar.

- Aprovada pelo Congresso Nacional em 30/09/1976, Decreto Legislativo nº 74, de 1976.
- Promulgada em 28/03/1977, Decreto nº 79.437, de 1977.
- Regulamentada em 04/06/1979, Decreto nº 83.540, de 1979.

Justificativa: O Decreto que regulamenta a aplicação da Convenção, no Brasil, preconiza que o proprietário de um navio, que transporte óleo a granel como carga, é civilmente responsável pelos danos causados por poluição por óleo no Território Nacional, incluído o mar territorial, salvo nas hipóteses previstas no § 2º, do artigo III, da Convenção e que em garantia da responsabilidade, todo navio registrado em Estado contratante, e que transporte mais de 2.000 (duas mil) toneladas de óleo a granel como carga, deverá ter, a bordo, o Certificado de Garantia Financeira previsto no § 2º, do artigo VII, da Convenção, para que possa trafegar ou permanecer em águas territoriais, portos ou terminais brasileiros.

Ficando a cargo do Órgão ambiental da esfera federal o estabelecimento de normas e padrões de controle da poluição por óleo, cabendo aos OEMAs, com jurisdição na área onde ocorrer o incidente, executar em articulação com o IBAMA, as medidas preventivas e corretivas necessárias à redução dos danos causados por poluição por óleo, bem como supervisionar as medidas adotadas pelo proprietário do navio concernentes a essa redução dos danos.

Na ocorrência de acidente a Capitania dos Portos deverá ser comunicada e uma vez recebida a comunicação, a mesma, deverá ser repassada com a devida urgência ao IBAMA e aos órgãos estaduais de controle do meio ambiente da área atingida.

Após apuração dos fatos relativos ao incidente, a DPC deverá encaminhar ao IBAMA, a documentação resultante da investigação efetuada, e este por sua vez os encaminhará ao MPF.

Os Órgãos ambientais, de uma maneira geral, são responsáveis pelo levantamento dos custos e despesas efetuadas no combate e controle da poluição por óleo e pelo levantamento dos danos materiais e dentro de suas respectivas competências poderão expedir portarias e normas internas visando à correta aplicação do Decreto.

Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha causada por Alijamento de Resíduos e outras Matérias - London Dumping Convention. LC/72

- Aprovada pelo Congresso Nacional em 21/03/1982, Decreto Legislativo nº 10, de 1982.
- Promulgada em 16/09/1982, pelo Decreto nº 87.566, de 1982.
- Depositada pelo Governo brasileiro, a 26 de julho de 1982, Carta de Adesão à Convenção, na forma de seu Artigo XVIII.
- A Convenção entrou em vigor a 25 de agosto de 1982, na forma de seu Artigo XIX, item 2.

Justificativa: A LC/72, visa o efetivo controle das fontes de contaminação do meio marinho por alijamento de resíduos e outras substâncias que possam gerar perigos para a saúde humana e os recursos vivos do mar.

Para os fins da presente Convenção:

1.a) por "alijamento" se entende:

i) todo despejo deliberado, no mar, de resíduos e outras substâncias efetuado por embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar;
ii) todo afundamento deliberado, no mar, de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar.

b) o "alijamento" não inclui:

i) o despejo no mar de resíduos e outras substâncias, que sejam acidentais, em operações normais de embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções no mar, e de seus equipamentos, ou que delas se derivem, exceto os resíduos ou outras substâncias transportadas por ou para embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar, que operem com o propósito de eliminar as ditas substâncias ou que se derivem do tratamento dos citados resíduos ou outras substâncias nas ditas embarcações, aeronaves, plataformas ou construções;

ii) a colocação de substâncias para fins diferentes do seu próprio despejo, sempre que a dita colocação não seja contrária aos objetivos da presente Convenção.

c) o despejo de resíduos ou outras substâncias diretamente derivadas de prospecção, exploração e tratamentos afins dos recursos minerais do leito do mar, fora da costa, ou com os mesmos relacionadas, não estará compreendido nas disposições da presente Convenção.

1. De acordo com as disposições da presente Convenção, as Partes Contratantes proibirão o alijamento de quaisquer resíduos ou outras substâncias em qualquer forma ou condição, exceto nos casos a seguir especificados:

a) profbe-se o alijamento de resíduos ou outras substâncias enumeradas no Anexo 1;

b) o alijamento de resíduos ou outras substâncias enumeradas no Anexo 2 requer uma permissão especial prévia; e

c) o alijamento de todos os demais resíduos ou substâncias requer uma permissão geral prévia.

2. Toda permissão será concedida somente após uma consideração cuidadosa de todos os fatores que figuram no Anexo 3, incluindo estudos prévios das características do local de lançamento, conforme estipulado nas Seções "B" e "C" do citado Anexo.

O artigo VIII, preconiza que, para alcançar os objetivos da presente Convenção, as Partes Contratantes que tenham interesses comuns a proteger no meio marinho de uma determinada zona geográfica, esforçar-se-ão por concluir acordos, no plano regional, para prevenir a contaminação, especialmente por alijamento, tendo em conta os aspectos característicos da região e de conformidade com a presente Convenção. As Partes Contratantes da presente Convenção esforçar-se-ão para atuar conforme os objetivos e disposições dos acordos regionais que lhes forem notificados pela Organização. As Partes Contratantes procurarão cooperar com as Partes dos acordos regionais para elaboração de procedimentos harmônicos a serem observados pelas Partes dos diversos convênios. Prestar-se-á atenção especial à cooperação na esfera da vigilância e controle, assim como na da pesquisa científica.

O artigo IX preconiza que as Partes Contratantes fomentarão, mediante colaboração dentro da Organização e de outros organismos internacionais, o apoio que seja solicitado pelas Partes para:

a) treinamento do pessoal científico e técnico;

b) fornecimento de equipamento, instalações e serviços necessários para a pesquisa, vigilância e controle; e

c) o despejo e tratamento dos resíduos e outras medidas para prevenir ou minimizar a contaminação causada por alijamentos; de preferência dentro dos países interessados, favorecendo assim o atendimento dos fins e objetivos da presente Convenção.

Convenção Internacional sobre Mobilização de Recursos, Resposta e Cooperação Contra Poluição por Óleo OPRC/90

- Assinada em Londres, em 30 de novembro de 1990;
- Aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 43, de 29 de maio de 1998;
- A Convenção em tela entrou em vigor internacional em 13 de maio de 1995.

O Governo brasileiro depositou o Instrumento de Ratificação da referida Convenção, em 21 de julho de 1998.

Passou a vigorar, para o Brasil, em 21 de outubro de 1998.

Justificativa: A OPRC/90 surgiu da necessidade de preservar o meio ambiente em geral e o meio ambiente marinho em particular da séria ameaça que representam, para tais meios, os incidentes de

poluição marinha por óleo que envolvem navios, plataformas oceânicas, portos marítimos e instalações de operação com petróleo.

Daí a importância na implementação das medidas de precaução e prevenção, para se evitar, em primeiro lugar, a poluição por petróleo, quanto a necessidade da estrita aplicação dos instrumentos internacionais sobre segurança marítima e prevenção da poluição marinha, em particular da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, como emenda, e da Marpol, 1973, como modificada pelo respectivo Protocolo de 1978, como emendado, bem como a evolução acelerada de padrões cada vez mais desenvolvidos para projeto, operação e manutenção de navios transportadores de petróleo e de plataforma oceânicas, o que exige no caso de um incidente de poluição por óleo, uma ação rápida e efetiva, a fim de minimizar os dados que possam advir desse incidente, reconhecendo ademais a importância da assistência mútua e da cooperação internacional em assuntos tais como a intercâmbio de informações que digam respeito à capacidade dos Estados de resposta a incidentes de poluição por óleo, à preparação de planos de contingência para os casos de poluição por óleo, ao intercâmbio de relatórios sobre incidentes significativos que possam afetar o meio ambiente marinho ou o litoral e os interesses correlatos dos Estados e à pesquisa e ao desenvolvimento relacionados com os meios de combate à poluição do meio ambiente marinho por óleo.

Anexo IV - Principais conformidades ambientais

A Lei nº 9.966/00, ou Lei do Óleo como foi chamada pelo seu fato gerador, estabeleceu uma série de dispositivos de controle e combate à poluição nos portos e instalações de uso privativo. Inicialmente feita para tratar de poluição por óleo no meio aquático, a Lei incorporou no seu texto final vários elementos de prevenção e correção de poluição oriunda da atividade portuária também das instalações em terra. De um modo geral, a Lei nº 9.966/00 inicia o arcabouço de instrumentos de gestão ambiental para portos e instalações de uso privativo.

1. Tratamento de Resíduos

Os portos deverão possuir instalações apropriadas ou dispor de meios adequados para recebimento ou tratamento dos resíduos originários de dependências portuárias e das embarcações, bem como o combate à poluição em geral, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 9.966/00. Tal atendimento deve estar em consonância com as normas e critérios técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente. No § 1º daquele Artigo, a citada lei determina que seja elaborado um *estudo técnico* por parte do empreendedor acerca dos meios de tratamento e combate à poluição no respectivo porto.

Nenhum porto hoje possui instalações para recebimento de resíduos das embarcações, provendo apenas os meios para o seu atendimento junto ao setor privado.

São resíduos portuários o lixo, esgotos e as águas servidas das embarcações e instalações de terra em geral, as perdas ou sobras de movimentação de cargas etc.

Prazo: Dezembro de 2003 pela Resolução ANVISA RDC nº 217/01 para o Plano de Tratamento de Resíduos.

Prazo: 36 meses, após a aprovação do estudo técnico, para implantação do recebimento (instalação ou meios) de resíduos bem como do combate à poluição pelo porto – Inciso II do Art. 31 da Lei.

Prazo: 360 dias para elaboração do estudo técnico, portanto, com término em 28/04/03 - Inciso I – Art. 31 da Lei nº 9.966/00.

2. Manual de Procedimentos para Gerenciamento de Riscos de Poluição

A Lei exige no Art. 6º que os portos e demais instalações portuárias elaborem Manual de Procedimentos para gerenciamento de riscos de poluição, bem como para a gestão de resíduos gerados ou provenientes

de atividades de movimentação e armazenamento de óleo ou substâncias nocivas ou perigosas. O órgão competente para sua aprovação é o órgão ambiental federal (Art. 31 da Lei 9.966/00)

Prazo: 360 dias para elaboração do Manual de Procedimentos, portanto, com término em 28/04/03 – Art. 31 da Lei nº 9.966/00.

3. Planos de Emergência Individuais e outros – PEI

A Lei determina que os portos e demais instalações portuárias elaborem PEI, cabendo a autoridade local coordenar a consolidação desses diversos planos num Plano de Emergência Local (§ 2º do Art. 7º), que, por sua vez seriam consolidados em um Plano de Contingência Local (Art. 8º). Cabe à autoridade ambiental federal IBAMA elaborar um Plano Nacional de Contingência.

Prazo: 180 dias a partir da Lei para apresentação ao órgão ambiental competente – Inciso III do Art. 31 da Lei nº 9.966/00.

4. Auditoria Ambiental

A Lei estabelece que os portos devem realizar auditorias bienais. Essas auditorias foram objeto de regulamentação pela Resolução CONAMA nº 306/02, de 05 de julho de 2002.

3.2. PROGRAMA NACIONAL DE MONITORAMENTO AMBIENTAL/TERRITORIAL DA ZONA COSTEIRA BRASILEIRA

1. CONTEXTO

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei 7.661 de 16/05/88, ao ser revisado, em 1997, incorporou novos instrumentos de gerenciamento ambiental previstos no artigo 9º da Lei 6.938/81, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente. Neste ínterim, foi instituído o Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO) no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de promover a articulação das ações federais de gestão ambiental da Zona Costeira. Além desse instrumento, também, está previsto o Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC), que consiste no procedimento de consolidação periódica dos resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e, sobretudo, de avaliação da eficiência e eficácia das medidas e ações de gestão desenvolvidas.

Como parte desse contexto, o Plano de Ação Federal para a Zona Costeira (PAFZC), aprovado por meio da Resolução nº 005/98 (CIRM) de 02 de dezembro de 1998, prevê a elaboração e operacionalização de um Sistema Nacional de Monitoramento da Zona Costeira, envolvendo o IBAMA (coordenação) e demais instituições das esferas governamentais. Isso direciona para o delineamento de indicadores diferenciados e sistematização de informações existentes, com a projeção de metas, tanto em termo da escala de abordagem, quanto da atuação.

Em primeiro lugar serão considerados estudos já desenvolvidos, em especial ‘Macrodiagnóstico da Zona Costeira na Escala da União’, ‘Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade das Zonas Costeira e Marinha’ e ‘Caracterização dos Ativos Ambientais em Áreas Selecionadas da Zona Costeira Brasileira’. Cabe à esfera federal a articulação de mecanismos com as demais instâncias governamentais e a sociedade civil organizada para consolidação do arcabouço lógico-conceitual, indicando normas e padrões comuns para a operação de monitoramento em rede – estrutural e operacionalmente integrada.

Integra o escopo do desenvolvimento do sistema de monitoramento de apoio à gestão territorial, dentre outros, os seguintes itens:

- indicadores sócio-ambientais concernentes à dinâmica do uso e da ocupação do solo, considerando vetores, impactos e riscos tecnológicos (implantações portuárias, industriais, petrolíferas, turísticas); naturais (processos de erosão) e sociais (expansão urbana, saneamento);
- Indicadores dos processos e procedimentos de licenciamento ambiental de atividades na faixa marítima e águas interiores (exploração de petróleo e gás natural, aquicultura e mineração, entre outras).

Complementarmente será estruturado um componente para avaliação do progresso/eficiência das ações e medidas de gestão empreendidas, inclusive aquelas vinculadas ao gerenciamento de unidades de conservação. Tais indicadores deverão contemplar, ainda, as estruturas de gestão territorial instituídas nos órgão de meio ambiente e outras entidades envolvidas.

2. JUSTIFICATIVA

O uso e a ocupação da zona costeira não somente se intensificou ao longo das últimas décadas, como também incorporou novas formas de interferência ambiental. Entretanto, não se verificou, como contrapartida, avanços significativos de aplicação de conhecimento técnico-científico, bem como a ampliação das capacidades de gerenciamento e execução de ações de gestão ambiental na região.

Entretanto, esses elementos devem ser considerados como referência para o aprimoramento do processo de tomada de decisões. Inserem-se nesse contexto, a clara necessidade e a premência em consolidar procedimentos de análise, síntese e distribuição de dados e informações, com objetivo de conferir, espacialmente, consistência na formulação e desenvolvimento de políticas públicas. Além do mais, qualquer iniciativa de mitigação de impactos ambientais e promoção de desenvolvimento sustentável tem de passar pela construção de um modelo de gestão pactuada, onde participe não só as instâncias do poder público, como também as instâncias organizadas da sociedade.

Nessa concepção, o monitoramento integrado da Zona Costeira deverá ser um instrumento de apoio à gestão territorial que vem sendo implementada nas diferentes esferas de governo. Partindo dessa ótica, o monitoramento deverá adotar indicadores que reflitam: (i) alterações ou tendências no estado físico do ambiente natural (indicadores de estado); (ii) grau de tensão ou pressão das atividades socioeconômicas que causam alterações ambientais; (iii) medidas relevantes aplicáveis a avaliação das políticas adotadas para solução dos problemas. Nesse processo, devem ser consideradas na seleção dos indicadores algumas características como: ser o mais específico possível à questão tratada; ser sensível a mudanças específicas nas condições de interesse; ser cientificamente confiáveis, imparciais e representativos das condições de interesse; e propiciar o máximo de benefício e utilidade.

Diferentemente do que foi feito no passado, o monitoramento eficiente, não deve abranger apenas a compreensão da dinâmica do território, mas principalmente basear-se na construção de um pacto de articulação entre os diversos atores que promovem a transformações espaciais.

Assim, qualquer iniciativa de mitigação de impactos ambientais e a promoção de modelo de desenvolvimento sustentável demandam a formulação e implementação de políticas, em diferentes níveis, para conter as dinâmicas indesejáveis, representando uma missão complexa que vai além da pura geração e distribuição de dados e informações.

Ademais, as fragilidades institucionais que ocorrem em muitas unidades da federação impõem a necessidade de implementar um sistema integrado de monitoramento que considere o fortalecimento das estruturas envolvida, na medida que as mesmas apresentam situações e estágios diferenciados de implementação da gestão ambiental.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Programa Nacional de Monitoramento da Zona Costeira deve abranger, necessariamente, o conjunto da região. Entretanto, para que se dê em conformidade com a Linha de Ação Ordenamento Territorial/Ambiental, do Plano de Ação Federal, o seu processo de construção deverá ocorrer de maneira progressiva, em sintonia com os procedimentos de sistematização de informações para o planejamento territorial da região Nordeste. A abrangência da área de trabalho inicialmente proposta, além de ser representativa para o conjunto da zona costeira, dará os subsídios para o estabelecimento de um modelo geral.

4. OBJETIVO GERAL

Estabelecer uma sistemática de monitoramento da dinâmica do uso e ocupação da zona costeira e suas interações com as estratégias de gestão ambiental contidas em programas e projetos, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas incidentes na região.

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Proceder o reconhecimento e caracterização do estado da arte em monitoramento costeiro no Brasil, considerando ações e iniciativas já existentes nas três esferas de governo;
2. Estabelecer indicadores sócio-ambientais de apoio a gestão territorial, considerando os níveis de atuação, a dinâmica de uso e ocupação e a efetividade dos instrumentos de ação e gestão incidentes;
3. Estruturar um sistema de armazenamento, manutenção, análise e compartilhamento de dados e informações sócio-ambientais – Sistema Integrado de Informações Ambientais, em plena integração com o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho – SIGERCOM;
4. Estabelecer procedimentos para internalização de condicionantes e demais exigências do licenciamento ambiental, nas atividades de monitoramento ambiental/territorial;
5. Estruturar, coordenar e expandir ações e programas de cooperação técnica-científica e operacional junto aos diferentes níveis de competência.

5.

METAS / AÇÕES

- Elaboração de diagnóstico relativo ao "estado da arte" em monitoramento ambiental na zona costeira de interesse da gestão ambiental/territorial.
 1. Identificar e participar de reuniões (regionais e nacional) promovidas por outros componentes do Plano de Ação Federal, com o intuito de viabilizar o levantamento do estado da arte em monitoramento ambiental;
 2. Avaliar a demanda por dados, informações e mecanismos de monitoramento nos diferentes níveis de competência e setores da sociedade interessados / envolvidos com a implementação e operação do programa;
 3. Identificar oportunidades de integração estrutural e logística para ações em rede;
 4. Elaboração de síntese analítica sobre a dinâmica do uso e ocupação do solo, comparando a eficácia dos programas, planos e projetos incidentes na região priorizada para o início dos trabalhos da linha de ação Ordenamento Ambiental/Territorial;
 5. Levantar o conjunto de indicadores utilizados pelas principais instituições e organismos internacionais, em termos de avaliação da dinâmica de uso e ocupação do solo e dos instrumentos de gestão ambiental/territorial;
 6. Elaborar uma matriz de indicadores de pressão-estado-resposta;
 7. Definir procedimentos de aferição e calibração dos indicadores, considerando como área de amostragem/calibração a Região Nordeste;
 8. Definir procedimentos para avaliação periódica de desempenho dos indicadores, especialmente quanto a eficiência e representatividade dos mesmos para gestão ambiental/territorial.
- Estruturação, manutenção, aprimoramento e atualização tecnológica do Programa de Monitoramento Ambiental/Territorial para Zona Costeira.
 1. Definir normas e padrões mínimos para operacionalização do sistema de monitoramento da zona costeira, nas três esferas governamentais;
 2. Definir procedimentos de coleta, sistematização e armazenamento de informações e produtos cartográficos integrados ao SIGERCOM;
 3. Identificar parceiros potenciais que detenham ou planejem sistemas de monitoramento ambiental/territorial na zona costeira e sistemas associados, definindo metas e procedimentos para estabelecimento de parcerias interinstitucionais;
 4. Classificar políticas, planos e programas com potencial de interação e sinergia com programa de monitoramento e sistemas associados, em fase de planejamento ou operação, nas três esferas governamentais;
 5. Discutir, no âmbito do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, o Programa Nacional de Monitoramento Ambiental/Territorial da Zona Costeira e sua regulamentação operacional;
 6. Definir e implementar estratégia de operação integrada em rede nacional de monitoramento ambiental/territorial da zona costeira – recepção e envio de dados e informações para clientes e participes diretos da estrutura primária de operação;
 7. Desenvolver e fomentar programas e projetos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico em indicadores sócio-ambientais utilizados no monitoramento de zona costeira;
 8. Elaborar e implementar projetos experimentais (pilotos) para calibração e validação de métodos e técnicas voltadas ao monitoramento de sistemas da Região Nordeste;
 9. Aferição e revisão de padrões e normas técnicas pertinentes à operação do programa de monitoramento ambiental/territorial da zona costeira;
 10. Propor e implementar projetos voltados ao monitoramento de sistemas e processos reconhecidos como prioritários (sistemas estuarino-lagunares);
 11. Proceder periodicamente à verificação do estado da arte quanto a procedimentos e ações de monitoramento ambiental planejadas ou em operação – considerar iniciativas e atividades oriundas de diferentes setores, p.ex., governamental, iniciativa privada, não-governamental, etc.;
 12. Definição do escopo do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC);
 13. Definir a estrutura do Relatório de Qualidade Ambiental, considerando os subsídios dos itens anteriores para o desenho de estratégias de atuação e de indução de práticas tecnologicamente sustentáveis, contemplando forma de cooperação e prioridades de ação;
 14. Operacionalizar os procedimentos de divulgação e informação de dados, bem como de internalização no conjunto das políticas incidentes;

15. Integração do monitoramento com os instrumentos de zoneamento, licenciamento ambiental e programas de fiscalização;
16. Definir mecanismos e procedimentos de integração dos instrumentos do gerenciamento costeiro com procedimentos de licenciamento e pós-licenciamento operacional, no âmbito federal, por tipologia da atividade/setor econômico.

6. IMPLEMENTAÇÃO E ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ESTRATÉGIA DE

As ações aqui apresentadas devem ser implementadas pelo IBAMA, a partir das diretrizes do Ministério do Meio Ambiente e segundo os princípios estabelecidos no PNGC II para a Zona Costeira. Deve-se promover e fomentar o estabelecimento e fortalecimento de parceria com instituições federais, estaduais e municipais, instituições de ensino e pesquisa, instituições geradoras de informações (IBGE, DSG, INPE, ANP, ANA, CPRM, DNPM, CHM/DHN/MB, DPC/MB, DPF/MJ, SEAP/PR, SPU/MP, IPEA, dentre outras), assim como demais setores não-governamentais, a exemplo de empresas privadas, ONG's, associações, etc.

Serão adotados procedimentos simplificados para a sistematização de informações, que permitam avaliações rápidas de estado, pressão, impacto e resposta, a partir de grupo de indicadores e demandas estratégicas. Deverá ser atribuída ênfase, em especial, à estruturação de Sistema Integrado de Informações Ambiental/Territorial e procedimentos voltados à integração lógica e operacional das redes de coleta de dados e informações existentes e planejadas para o curto e médio prazo.

As etapas de planejamento e implementação primária deste programa devem envolver: (1) consolidação do diagnóstico do estado da arte em monitoramento, a partir de propostas consensuadas, quanto a padrões estruturais e lógicos a serem adotados; (2) constituir Grupos de Trabalho Regionais, com representantes das três esferas de governo, consolidando a proposta técnica e promovendo a integração institucional – transversalidade de ações e divisão de tarefas; e (3) proceder ao detalhamento da estratégia de implementação do programa, de forma a atender demanda imediata e a planejar o atendimento de demandas projetadas para médio e longo prazo por meio de políticas e intervenções estratégicas.

Os resultados de todo o processo serão acessados no sistema de Banco de Dados, como etapa de teste para correção de eventuais deficiências estruturais e lógicas do sistema de monitoramento em operação. Estas informações, juntamente com os indicadores estabelecidos, deverão subsidiar a avaliação de planos e programas de ação estruturados, assim como definir estratégias de sustentabilidade de longo prazo para o programa.

7. RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

- ✓ Documento analítico sobre o ‘Estado da Arte’ de sistemas de monitoramento ambiental/territorial em operação ou planejado;
- ✓ Proposta de Estrutura e Operação do Programa Nacional de Monitoramento Costeiro;
- ✓ Proposta e Implementação de Sistema de Integrado de Informações Ambiental/Territorial no âmbito de competência federal, realizada;
- ✓ Integração das informações do Programa de Monitoramento Costeiro com o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho – SIGERCOM, efetuada;
- ✓ Formalização de acordos de cooperação técnico-científica e operacional com diferentes níveis de competência (governos federal, estaduais e municipais) e ainda com representantes de demais setores da sociedade, por exemplo ONG's, empresas privadas, associações, comitês e agências, etc, realizada;
- ✓ Definição da estrutura do relatório de qualidade ambiental (RQA-ZC).

8. ACOMPANHAMENTO

ACOMPANHAMENTO

Acompanhamento por meio de reuniões de articulações com instituições federais e estaduais envolvidas. Os grupos deverão ainda definir um instrumento para formalizar a estratégia adotada para o programa de monitoramento, orientando as diferentes escalas de atuação do gerenciamento costeiro.

3.3. Projeto de Fiscalização Integrada

TERMO DE REFERÊNCIA: Constituir o Comitê Técnico Permanente de Integração das Ações de Fiscalização da Zona Costeira – CTF, visando a elaborar e acompanhar o desenvolvimento de um Programa de Fiscalização Integrada para a Zona Costeira, destinado a atender, prioritariamente, as demandas oriundas do Plano de Ação Federal para a Zona Costeira - PAFZC, voltadas ao seu ordenamento territorial.

1. CONTEXTO

O PAFZC é o instrumento de gestão elaborado e aprovado no âmbito do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO), por meio da Resolução nº 005/98/CIRM, destinado a orientar as ações do Governo Federal na Zona Costeira brasileira, mediante o planejamento participativo e a implementação integrada de um elenco de ações priorizadas.

O cumprimento ao estabelecido na legislação vigente no país e nas convenções internacionais, das quais o Brasil é signatário, que versam, especialmente, sobre o controle das ações degradadoras nos ambientes costeiros e marinhos, dentre outras atividades, é responsabilidade dos órgãos componentes do SISNAMA, bem como de outros órgãos, principalmente, da esfera federal, que têm afeto a si, por meio de diferentes instrumentos legais, a gestão das atividades desenvolvidas na Zona Costeira.

As características continentais do País e a diversidade de atividades desenvolvidas na zona costeira dependentes de fiscalização recomendam o desenvolvimento de iniciativas integradas, comprometidas com a otimização dos meios e recursos disponíveis nos diversos órgãos públicos responsáveis pelo gerenciamento das atividades relacionadas, principalmente com os setores do turismo, pesca, aquicultura/maricultura, indústria em geral; exploração de petróleo e gás natural; e desenvolvimento urbano, responsáveis pelos impactos de natureza estratégica, permanente ou cíclica¹ incidentes sobre a referida zona.

A integração desejada será obtida por meio da articulação institucional a ser desenvolvida a partir do planejamento de ações de fiscalização demandadas pelo PAFZC e integrantes do Programa de Fiscalização Integrada da Zona Costeira, a ser elaborado e acompanhado pelos órgãos representados no GI-GERCO, por intermédio de um Comitê Técnico, a ser instituído por meio do presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Em função das dimensões continentais do País e das particularidades concernentes às atividades de fiscalização a serem desenvolvidas pelos diversos órgãos federais, estaduais e municipais, verifica-se a tendência natural de diluição de esforços, e, principalmente, da aplicação dos recursos orçamentários, humanos e materiais envolvidos.

De modo a minimizar tal tendência, reforça-se a importância do estabelecimento de novas parcerias e o desenvolvimento de esforços integrados, a serem traduzidas no Programa de Fiscalização Integrada para a Zona Costeira, a ser elaborado e acompanhado no âmbito do GI-GERCO, de modo a agilizar e otimizar a estrutura pública de fiscalização na Zona Costeira, nas três esferas governamentais, diminuindo, destarte, custos operacionais; padronizando ações; aumentando a abrangência e eficiência de todos os atores envolvidos; maximizando os esforços em prol da melhoria da qualidade de vida da população que nela habita.

3. OBJETIVO

Constituir um Comitê Técnico Permanente de Integração das Ações na Fiscalização da Zona Costeira – CTF, visando a elaborar e acompanhar o desenvolvimento de um Programa de Fiscalização Integrada para a Zona Costeira, destinado a atender, prioritariamente, as demandas oriundas dos demais componentes do Plano de Ação Federal para a Zona Costeira, voltadas ao ordenamento territorial.

4. ATIVIDADES

- 4.1 Examinar os instrumentos de gestão ambiental dos três níveis governamentais, identificando mecanismos de articulação institucional e de compatibilização e integração desses instrumentos com a fiscalização da Zona Costeira;
- 4.2 Sistematizar e consolidar o conjunto de normas ambientais incidentes na Zona Costeira, enfocando as possíveis interações com o licenciamento ambiental, gestão de recursos hídricos e o ordenamento ambiental/territorial;
- 4.3 Identificar o embasamento legal para as possíveis formas de integração da ação fiscalizatória entre os órgãos governamentais, de forma a compatibilizar a política de gestão de bens da União e outorga de usos da água com os instrumentos de gestão do ordenamento territorial/ambiental;
- 4.4 Definir, com base nas correlações identificadas, incompatibilidades, vazios legais, aspectos restritivos, conformidades e não conformidades, sob a óptica dos instrumentos normativos federais e estaduais;
- 4.5 Analisar, estudar e apresentar propostas de ações de fiscalização integradas na zona costeira, decorrentes de demandas extra PAF;
- 4.6 Acompanhar, a nível estratégico, o desenvolvimento das ações de fiscalização em desenvolvimento, decorrentes do Programa de Integração das Ações na Fiscalização da Zona Costeira;
- 4.7 Relatar e submeter à aprovação do GI-GERCO assuntos relacionados às atividades de fiscalização da zona costeira;
- 4.8 Identificar e propor instrumentos institucionais de integração para o exercício da fiscalização da Zona Costeira;
- 4.9 Apresentar ao GI-GERCO, conforme apropriado, sugestões e informações, decorrentes de conhecimentos coletados sobre as ações fiscalizatórias, que contribuam para o aperfeiçoamento dos trabalhos do CTF, sugerindo, quando for o caso, sua disseminação para as instituições partícipes do GI-GERCO ou outras julgadas de interesse;
- 4.10 Elaborar e encaminhar ao GI-GERCO, proposta de Programa de Integração das Ações na Fiscalização da Zona Costeira, observando as demandas emanadas do Plano de Ação Federal da Zona Costeira e outras demandas eventuais.

5. ABRANGÊNCIA

As áreas de abrangência do Programa de Fiscalização Integrada para a Zona Costeira são as faixas marítima e terrestre da aludida zona, bem como as áreas adjacentes nas quais sejam desenvolvidas atividades que possam causar danos sobre a zona costeira brasileira. ^{1º}

6. PRODUTOS

- Identificação dos mecanismos de articulação institucional de compatibilização e integração dos instrumentos de gestão ambiental dos três níveis governamentais com a fiscalização da Zona Costeira;
- Coletânea de normas ambientais incidentes na Zona Costeira, sistematizada e com foco nas interações com o licenciamento ambiental, gestão de recursos hídricos e o ordenamento ambiental/territorial da zona costeira;
- Levantamento, com base nas correlações identificadas, sob a óptica dos instrumentos normativos federais e estaduais, das incompatibilidades, vazios legais, aspectos restritivos, conformidades e não conformidades entre as ações fiscalizatórias da Zona Costeira;
- Elaboração de 01 (um) Programa de Integração das Ações na Fiscalização da Zona Costeira.

7. PRAZO OU CRONOGRAMA:

O prazo estimado para execução do produto tratado no item 6 deste Termo de Referência é de 60 dias, contados a partir da data de aprovação do Plano de Ação Federal para a Zona Costeira, devendo o produto ser submetido à apreciação e aprovação do GI-GERCO.

8. CUSTOS

A execução do Programa de Integração das Ações na Fiscalização da Zona Costeira poderá ser custeado pelos recursos orçamentários federais provenientes dos programas a serem contemplados com as atividades de fiscalização, com os recursos provenientes de rubrica de receita própria dos órgãos envolvidos, bem como com aqueles oriundos do setor privado, decorrentes do estabelecimento de instrumentos de cooperação específicos

Recursos orçamentários federais específicos provenientes do Tesouro Nacional adicionam-se aos recursos do Programa.

Para efeitos de planejamento, as ações de fiscalização a serem previstas no Programa, deverão empregar, sempre que possível, os recursos humanos, materiais e os equipamentos disponíveis nas Instituições envolvidas.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO

As atividades desenvolvidas no âmbito do CTF serão expressas por meio de relatórios de atividades, apreciados e aprovados no âmbito do GI-GERCO.

10. QUALIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

O Comitê Técnico Permanente de Integração das Ações da Fiscalização na Zona Costeira – CTF será formado por representantes indicados pelos seguintes órgãos componentes do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro GI-GERCO: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Marinha do Brasil - MB; Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Secretaria de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente - ABEMA e Associação Nacional de Entidades Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA.

Os trabalhos do CTF serão desenvolvidos por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas, preferencialmente, no período que anteceder as reuniões plenárias do GI-GERCO, em Brasília e nas dependências do órgão que estiver exercendo a sua coordenação.

Sempre que necessário, o CTF deverá promover a participação nas reuniões de representações de órgãos não integrantes do GI-GERCO que tenham competências específicas no gerenciamento de atividades desenvolvidas na zona costeira, que possam contribuir para o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização.

Das reuniões do CTF serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e os encaminhamentos a serem deliberados nas reuniões do GI-GERCO.

O desenvolvimento integrado das atividades de fiscalização pelos atores responsáveis pela fiscalização da zona costeira poderá depender do estabelecimento de instrumentos específicos de cooperação técnica ou de apoio operacional a serem firmados entre dois ou mais órgãos envolvidos. Neste caso, caberá ao CTF estudar o assunto e encaminhar ao GI-GERCO as propostas a serem submetidas formalmente aos órgãos envolvidos.

11. COORDENAÇÃO

O CTF será coordenado por um dos seus membros, a ser escolhido na sua primeira reunião, para mandato de um ano, em sistema de rodízio.

12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Os consultores e o Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro disponibilizarão os documentos produzidos pelo GERCOM e pelos Estados Costeiros, conforme discriminação a seguir:

- ***Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.*** Brasília: CIRM, 1997.

- *Avaliação e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade das Zonas Costeira e Marinha.* Brasília: MMA/SBF, 2002. 72p.
- *Avaliação e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos.* Brasília: MMA/SBF, 2000. 40p.
- *Avaliação e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade da Caatinga.* Brasília: MMA/SBF, 2002. 36p.
- *Avaliação das normas legais aplicáveis ao gerenciamento costeiro – aspectos ambientais: subsídios à tomada de decisões.* Brasília: MMA: SIP; PNMA, 1998. 78p.
- *Caracterização dos ativos ambientais em áreas selecionadas da Zona Costeira brasileira.* Brasília: PNMA, 1998. 136p.
- Planos de Intervenção da Orla nos Municípios trabalhados.
- Relatórios e mapeamentos realizados nos últimos anos pelo IBAMA nas operações da carcinicultura no Nordeste.
- Cartas de Sensibilidade Ambiental ao derrame de Óleo.
- Mapas na escala de 1:100.000 disponibilizados pelos estados à Coordenação do GERCOM.
- Imagens de satélite disponibilizadas pelos estados à Coordenação do GERCOM.
- Propostas técnicas de ZEE dos Estados.
- Os zoneamentos transformados em normas legais e em implantação.
- Resoluções CONAMA nº 302, 303 e 312